

---

CONTRATO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA E DE VENDA DE AÇÕES  
DE EMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A. E OUTRAS AVENÇAS

CELEBRADO ENTRE

QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES – CONCESSÕES S.A.,

ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.,

ZI PARTICIPAÇÕES S.A.

E

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S/A – INVEPAR

E, NA QUALIDADE DE INTERVENIENTE-ANUENTE,

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.

---

23 de novembro de 2012

---

---

Mattos Filho, Velga Filho, Marrey Jr. e Oditroga Advogados



The image shows several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp with the text "INVEPAR S/A" around the perimeter and "INVEPAR" in the center. Below the stamp, there are more handwritten marks, possibly initials or a signature.

**CONTRATO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA E DE VENDA DE AÇÕES  
DE EMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A. E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento:

- (I) **QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES – CONCESSÕES S.A.**, companhia com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Santa Luzia, 651, 22º andar, parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.782/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**QUEIROZ GALVÃO**”);
- (II) **ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro na Praia de Botafogo nº 300, 8º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.668.258/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**ODEBRECHT**”);
- (III) **ZI PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro na Rua do Parque nº 31, São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP 20.940-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.772.677/0001-36, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**ZI PARTICIPAÇÕES**”);

Queiroz Galvão, Odebrecht e Zi Participações em conjunto denominados “**ATUAIS ACIONISTAS**” e, individualmente, “**ATUAL ACIONISTA**”.

- (IV) **INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S/A – INVEPAR**, companhia com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 52, 30º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**INVEPAR**”);

Atuais Acionistas e Invepar, em conjunto denominados “**PARTES**” e, individualmente, “**PARTE**”;

e, na qualidade de interveniente-anuente,

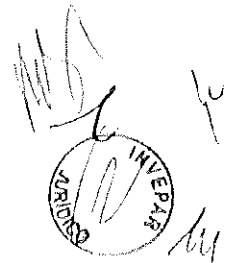
- (V) **CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.**, companhia com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 156, salas 1702 e 1703, parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.893.588/0001-85, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**CONCESSIONÁRIA**” ou “**COMPANHIA**”);



PREÂMBULO:

CONSIDERANDO QUE:

- (a) os Atuais Acionistas são titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Concessionária ("AÇÕES"), na proporção de 1/3 (uma terça parte) cada um;
- (b) a Concessionária foi a vencedora da licitação PED/ERJ nº 02/98, promovida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ("ESTADO"), visando à exploração, por meio de concessão precedida da execução de obras públicas, dos serviços públicos de transporte metroviário de passageiros da Linha 4 ("CONCESSÃO") no Município do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Concessão para a Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Metroviário de Passageiros da Linha 4, firmado em 21 de dezembro de 1998 e posteriormente alterado pelo primeiro, segundo e terceiro termos aditivos ("CONTRATO DE CONCESSÃO");
- (c) os Atuais Acionistas, observadas as disposições deste instrumento e do Contrato de Concessão, farão com que sejam concluídas as Obras Cíveis (conforme definido abaixo) e, imediatamente após o cumprimento de cada uma das Condições Suspensivas (conforme definido abaixo) e das Condições Suspensivas para o Exercício das Opções (conforme definido abaixo), transferirão à Invepar a totalidade das Ações e, por consequência, a exploração da Concessão, passando, a partir de então, a Invepar, a ser única e exclusiva detentora da totalidade das Ações da Concessionária, que, por sua vez, é a única titular dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, nos termos deste Contrato;
- (d) a Invepar, por meio de sua subsidiária integral Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., opera as Linhas 1, 1-A e 2 do transporte metroviário de passageiros do Município do Rio de Janeiro ("METRÔRIO" e "LINHAS EM OPERAÇÃO", respectivamente);
- (e) a fim de permitir a integração operacional da Linha 4 com as Linhas em Operação, as especificações do Material Rodante e Sistemas (conforme definidos abaixo) deverão ser compatíveis com aqueles existentes nas Linhas em Operação;
- (f) a Invepar, por meio de sua subsidiária integral METRÔRIO, tem reconhecida experiência na operação de sistemas metroviários e, nessa condição, reúne as melhores condições para administrar o processo de seleção, encomenda, aquisição e instalação



do Material Rodante e Sistemas, observada alocação de responsabilidades entre as Partes, que constará da Matriz de Responsabilidades referida na CLÁUSULA 3.3, que, por sua vez, deverá ser compatível com o caminho crítico para a conclusão das Obras Cíveis e com os prazos estabelecidos no Contrato de Concessão;

- (g) A eficácia deste Contrato e das demais tratativas e operações aqui avençadas entre as Partes, à exceção das providências previstas nos itens 3.3, 3.4 e 8.6, está sujeita ao cumprimento de cada uma das Condições Suspensivas e das Condições Suspensivas para o Exercício das Opções, na forma das CLÁUSULAS 2.6 e 2.7 abaixo; e
- (h) as Partes desejam definir seus direitos e responsabilidades para a realização do objeto da Concessão, com relação à execução das Obras Cíveis, aquisição do Material Rodante e Sistemas e exploração dos serviços concedidos da Linha 4, de forma a atender integralmente às exigências e padrões constantes do Contrato de Concessão.

RESOLVEM, as Partes e a Concessionária, celebrar o presente CONTRATO DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA E DE VENDA DE AÇÕES DE EMISSÃO DA CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A. E OUTRAS AVENÇAS ("CONTRATO"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA 1ª DEFINIÇÕES

Cláusula 1.1 **DEFINIÇÕES.** Os termos grafados com a primeira letra em maiúscula terão os significados que lhes são atribuídos abaixo:

"**AFILIADA**" significa, com respeito a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas intermediárias, seja controladora, controlada ou esteja sob controle comum da primeira Pessoa, inclusive, mas sem limitação, para os fins do art. 243, §2º, da Lei das Sociedades Por Ações.

"**AGETRANSP**" significa a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro.

"**ANUÊNCIA DO ESTADO**" significa a anuência formal do Estado do Rio de Janeiro com relação à outorga das Opções e à consecução das demais tratativas e operações avençadas entre as Partes neste Contrato, sobretudo no que tange à transferência das Ações para a Invepar.

"**AUDITOR**" significa qualquer empresa de auditoria independente dentre PricewaterhouseCoopers, KPMG, Ernst & Young e Deloitte.

“AUTORIDADE GOVERNAMENTAL” significa qualquer agente investido em função pública municipal, estadual ou federal, dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, ou mesmo vinculado à Administração Pública indireta, agência, tribunal, árbitro, câmara, seja nacional, estrangeira ou supranacional, administrativa, regulatória ou autorregulatória, incluindo qualquer bolsa de valores reconhecida. Para fins do disposto nesta definição, o termo “AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS” não inclui entidades de classe.

“AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS” significa qualquer aprovação, autorização, consentimento, licença, notificação, permissão, renúncia ou outra formalidade necessária perante uma Autoridade Governamental – e/ou por ela concedida ou emitida –, incluindo o Estado do Rio de Janeiro ou a AGE TRANSP, para a garantia, manutenção e/ou obtenção de direitos.

“CADE” significa o Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE.

“CDI” significa a taxa de juros calculada com base na taxa média diária aplicável aos depósitos interbancários, conhecida como “Taxa DI - Operações extra grupo”, expressa de forma percentual ao ano, baseado em 252 dias úteis, divulgada diariamente pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação.

“CÓDIGO CIVIL” significa a Lei Federal nº 10.406/02 e alterações posteriores.

“CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” significa a Lei Federal nº 5.869/73 e alterações posteriores.

“CONSÓRCIOS CONSTRUTORES” significa os 2 (dois) consórcios construtores contratados pela Concessionária para a execução das Obras Cíveis.

“CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO/REPASSE DE RECEITAS” significa o Contrato de Compartilhamento/Repasse de Receitas a ser celebrado entre a Concessionária e o MetrôRio, com a interveniência dos Atuais Acionistas, da Invepar e do Poder Concedente, com o fim de estabelecer os termos e condições do compartilhamento de receitas em vista da utilização integrada das Linhas em Operação e da Linha 4.

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MATERIAL RODANTE E SISTEMAS” significa o Contrato de Locação de Material Rodante e Sistemas a ser celebrado entre a Concessionária e a Invepar (ou uma de suas Afiliadas), com a interveniência dos Atuais Acionistas e da Invepar (se for o caso), com o fim de regular a locação, pela Concessionária, de Material Rodante e Sistemas adquiridos pela Invepar (ou uma de suas Afiliadas) para utilização na Linha 4.



“CONTRATO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA LINHA 4” significa o Contrato de Operação e Manutenção da Linha 4 a ser celebrado entre a Concessionária e o MetrôRio, com a intervenção dos Atuais Acionistas, da Invepar e do Poder Concedente, com o fim de estabelecer os termos e condições em que se dará a prestação, pelo MetrôRio, dos serviços de operação e manutenção da infraestrutura, Material Rodante e Sistemas utilizados pela Concessionária para a operação da Linha 4.

“CONTRATOS COMPLEMENTARES” significa, conjuntamente: (i) Contrato de Compartilhamento/Repasse de Receitas; (ii) Contrato de Locação de Material Rodante e Sistemas; e (iii) o Contrato de Operação e Manutenção da Linha 4.

“CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO” significa: (i) o “Contrato de Execução dos Serviços de Construção de Obras Cíveis do Trecho Oeste da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro-RJ”; e (ii) o “Contrato de Execução dos Serviços de Construção das Obras Cíveis do Trecho Sul da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro-RJ”, celebrados, respectivamente, em 14 de julho de 2010 e 6 de setembro de 2012, entre a Concessionária e os Consórcios Construtores e seus respectivos aditivos.

“DÍVIDAS” significa, com relação à Concessionária: (a) todos os empréstimos financeiros e financiamentos (incluindo-se os ativos cuja aquisição decorra dos referidos financiamentos) vencidos e vincendos (inclusive todos os juros acumulados e não pagos e multas ou prêmios por pagamento antecipado); (b) todas as obrigações vencidas ou vincendas evidenciadas por títulos de dívida, debêntures, notas ou instrumentos semelhantes (inclusive todos os juros acumulados e não pagos e multas ou prêmios por pagamento antecipado); (c) todas as garantias emitidas pela Concessionária para pagamento de obrigações de terceiros e passivos de terceiros; (d) todas as obrigações vencidas e vincendas referentes a contratos de *swap* de juros e cambial; (e) todas as obrigações referentes a cartas de crédito e cartas de garantia, se sacadas; (f) Tributos devidos e não pagos e parcelamentos fiscais vencidos e vincendos; e (g) juros sobre o capital próprio e dividendos declarados e não pagos. Para os fins deste Contrato, não estão incluídos na definição de “DÍVIDA” quaisquer obrigações ou restrições de qualquer natureza decorrentes: (i) de pleitos dos Consórcios Construtores contra a Concessionária, oriundos dos Contratos de Construção, que tenham sido aprovados pelo Estado ou não, e que, em qualquer caso, somente serão pagos pela Concessionária após o recebimento dos respectivos recursos do Estado; (ii) de créditos dos Consórcios Construtores contra a Concessionária, decorrentes de serviços executados em razão dos Contratos de Construção, medidos ou não, faturados ou não, que deverão ser pagos com recursos provenientes do Estado; (iii) de Despesas Reembolsáveis; (iv) de Obrigações Não Indenizáveis; e (v) a subvenção concedida pelo Estado à Concessionária para o custeio das Obras Cíveis.



“DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS” significa, com relação a qualquer Pessoa, seus atos constitutivos, estatuto social, contrato social, acordo de associação e documentos de constituição em geral, bem como todas as suas alterações, acordos de acionistas, atas de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, atas de reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal, tal como definido pela Legislação Aplicável.

“DIA ÚTIL” significa qualquer dia em que os bancos comerciais estejam obrigados ou autorizados pela Legislação Aplicável a funcionar na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

“EMPREGADO” significa qualquer Pessoa com a qual a Concessionária atualmente tenha vínculo laboral ou vínculo contratual de natureza similar ao vínculo laboral (inclusive pessoas físicas, cedidas, formal ou informalmente, pelos Atuais Acionistas ou suas Afiliadas para a prestação de serviços administrativos ou de gestão da Concessionária), ou que tenha terminado seu vínculo com a Concessionária nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à Data de Fechamento.

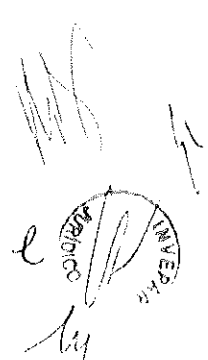
“EMPRESA ESPECIALIZADA” significa qualquer empresa especializada na elaboração de estudos de demanda, dentre TRANSPRO Projetos e Engenharia Ltda., Sinergia Estudos e Projetos Ltda. e LOGIT Engenharia Consultiva Ltda.

“EXPANSÕES” significa toda e qualquer expansão da Linha 4 cuja operação, observadas as disposições do Edital de Licitação PED/ERJ/Nº02/98 e do Contrato de Concessão, seja incorporada ao Contrato de Concessão e/ou de outra forma adjudicada à Concessionária, sem necessidade de prévio procedimento licitatório, incluindo os trechos: (i) Jardim Oceânico em direção à Zona Oeste; e (ii) Gávea em direção ao Centro.

“GRAVAME” significa qualquer ônus, gravame, direito real de garantia, hipoteca, restrição, servidão, usufruto, encargo, caução, opção, direito de preferência e qualquer outra restrição ou limitação de qualquer natureza que venha a afetar a livre e plena propriedade do bem em questão, ou de qualquer forma venha a criar obstáculos à sua alienação, a qualquer tempo.

“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL” significa toda e qualquer legislação federal, estadual ou municipal, leis, portarias, decretos ou regulamentos, incluindo a Lei de Sociedades por Ações, expedida por qualquer Autoridade Governamental competente.

“LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES” significa a Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em sua forma consolidada.



“LICENÇA” significa aprovações, permissões, licenças ou autorizações emitidas, em qualquer caso, legalmente exigível por uma Autoridade Governamental, de acordo com a Legislação Aplicável.

“LINHA 4” significa a linha metroviária que se estende desde a estação Jardim Oceânico, passando pelas estações de São Conrado, Gávea, Bartolomeu Mitre, Jardim de Alah, Praça Nossa Senhora da Paz, integrando com a Linha 1 na estação General Osório, e suas Expansões.

“MATERIAL RODANTE E SISTEMAS” significa o material rodante, sistemas de sinalização e telecomunicações, embarcados de bordo, gerenciamento e pré-operação, a serem disponibilizados pela Concessionária na forma do Contrato de Concessão.

“OBRAS CIVIS” significa as obras civis necessárias à emissão, por parte do Estado, do Termo de Recebimento Provisório das Obras Civis, conforme definido no Contrato de Concessão.

“OBRIGAÇÕES NÃO INDENIZÁVEIS” significa quaisquer obrigações ou restrições de qualquer natureza decorrentes: (i) do Contrato de Locação de Material Rodante e Sistemas; e (ii) do Contrato de Operação e Manutenção da Linha 4.

“PANE” significa: (i) nos horários compreendidos entre 7:00h e 10:00h e entre 16:00h e 19:00h, entre segundas e sextas-feiras, qualquer interrupção contínua ou intercalada no sistema de contagem de Passageiros na Linha 4, superior a 30 (trinta) minutos; e (ii) nos demais horários, em qualquer dia da semana, qualquer interrupção contínua ou intercalada no sistema de contagem de Passageiros na Linha 4 superior a 1 (uma) hora.

“PARTE RELACIONADA” significa, com relação a qualquer Pessoa que: (i) não seja uma pessoa física, qualquer de suas Afiliadas e os seus respectivos membros do Conselho de Administração e diretores estatutários; ou (ii) seja uma pessoa física: os cônjuges e todos os parentes até o terceiro grau, ou qualquer Pessoa que seja controlada por tal Pessoa.

“PASSAGEIRO” significa o indivíduo que cruzou a catraca de entrada de qualquer das estações da Linha 4.

“PESSOA” significa qualquer indivíduo, empresa, associação, sociedade por ações, *joint venture*, fundo de investimento, condomínio, agente fiduciário, massa falida, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de entidade ou organização capaz de contrair direitos e obrigações.

“PODER CONCEDENTE” ou “ESTADO” significa o Estado do Rio de Janeiro.



“PROCESSO” significa qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, processo, procedimento arbitral ou disputa em curso em face de qualquer Parte ou da Concessionária ou envolvendo qualquer de seus respectivos ativos, perante qualquer juízo, tribunal, tribunal arbitral ou qualquer Autoridade Governamental.

“PROPRIEDADE INTELECTUAL” significa os seguintes direitos de propriedade intelectual detidos ou de qualquer outra maneira utilizados por uma Pessoa na condução ou no exercício de seus negócios da forma como atualmente realizados: (i) marcas comerciais e de serviços (registradas ou não), nomes comerciais, *trade dress* e outros nomes ou slogans que estejam contidos nos negócios e produtos desenvolvidos e comercializados por tal Pessoa, registrados ou com pedido de registro em curso em qualquer jurisdição pertinente, incluindo qualquer mais valia relacionada; (ii) invenções patenteáveis, descobertas, melhorias, know-how, processos, tecnologias, programas de computador (incluindo com senha desprotegida, código interpretativo, código fonte, código objeto, documentação de desenvolvimento, ferramentas de programação, desenhos, especificações e dados), pedidos e registros de patentes em qualquer jurisdição, incluindo as reedições, continuações, divisões, continuações parciais, renovações ou extensões; (iii) segredos comerciais; (iv) direitos autorais de textos, designs, software ou outros trabalhos, registrados ou com pedido de registro em curso em qualquer jurisdição; (v) direitos de acesso a bancos de dados; (vi) websites e nomes de domínio registrados ou com pedido de registro em curso, e toda propriedade intelectual utilizada por tal Pessoa; (vii) registros escritos e gravações relacionados aos itens listados acima; e (viii) materiais de venda e de *marketing*.

“REIVINDICAÇÃO DE TERCEIRO” significa qualquer intimação, notificação, autuação, demanda ou citação, judicial ou extrajudicial, recebida por uma Parte Prejudicada, por exigibilidade que constitua ou possa constituir um Prejuízo, inclusive derivado de decisão arbitral ou judicial transitada em julgado, decisão de pagar quantia certa, decisão para proceder a depósitos não voluntários e/ou decisão determinando constrição de ativos, bens ou numerário, conforme o caso. Para os fins desta definição, “TERCEIROS” incluirá, ainda, Autoridades Governamentais.

“REPRESENTANTE” significa, com relação a uma determinada Pessoa, os administradores, empregados, representantes, consultores, assessores e Afiliadas de tal Pessoa.

“TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO” significa, em conjunto, o Termo de Recebimento Provisório das Obras Cíveis e o Termo de Recebimento Provisório de Material Rodante e Sistemas.

“TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS OBRAS CÍVIS” tem o significado que lhe é atribuído na CLÁUSULA DÉCIMA NONA do Contrato de Concessão.

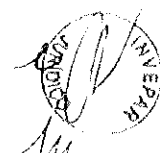


“TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE MATERIAL RODANTE E SISTEMAS” tem o significado que lhe é atribuído na CLÁUSULA DÉCIMA NONA do Contrato de Concessão.

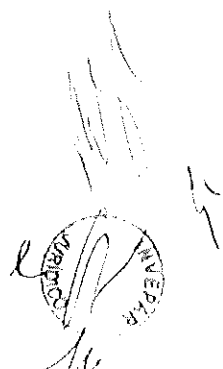
“TRIBUTO” significa quaisquer tributos, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses) impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental ou outra autoridade fiscal, seja federal, estadual ou municipal, incluindo, sem limitação, impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, *ad valorem*, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licenças de transferência, vendas, uso, relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prestação de serviços e outros impostos de qualquer tipo ou natureza.

Conforme empregados neste Contrato, os seguintes termos terão os significados definidos nas cláusulas indicadas abaixo:

TERMO	CLÁUSULA
“Ações” .....	Preâmbulo
“Anuência do CADE” .....	2.6(b)
“Assistente” .....	10.11(d)
“Ativos Líquidos” .....	4.2(a)
“Atuais Acionistas” .....	Preâmbulo
“Auditor Acionistas” .....	4.2.3
“Auditor Invepar” .....	4.2
“Auditoria do Preço Variável” .....	7.4.1
“Auditoria Acionistas” .....	4.2.3
“Auditoria Final” .....	4.2.6
“Auditoria Invepar” .....	4.2
“Bens” .....	9.1(i)
“CAM/CCBC” .....	12.2
“Comprovante de Depósito” .....	11.9.2
“Concessão” .....	Preâmbulo
“Concessionária” ou “Companhia” .....	Preâmbulo
“Condições Suspensivas” .....	2.6
“Condições Suspensivas para o Exercício das Opções” .....	2.7
“Consultor Acionistas” .....	5.3.2



“Consultor Invepar” .....	5.3.1
“Conta Reserva” .....	5.5(a)
“Conta Vinculada” .....	5.5(a)
“Contrato” .....	Preâmbulo
“Contrato de Concessão” .....	Preâmbulo
“Controvérsia” .....	12.1
“Data de Fechamento” .....	2.9
“Defesa” .....	10.11(a)
“Demonstrações Financeiras” .....	9.1(h)
“Depositário” .....	2.9.2
“Despesas Ordinárias” .....	5.1.1
“Despesas Reembolsáveis” .....	6.1
“Endividamento Relevante” .....	4.2.5(a)
“Estudo Acionistas” .....	5.3.2
“Estudo Final” .....	5.3.3
“Estudo Invepar” .....	5.3.1
“Grupo de Trabalho” .....	8.6
“Invepar” .....	Preâmbulo
“Lei de Arbitragem” .....	12.1
“Linhas em Operação” .....	Preâmbulo
“Matriz de Responsabilidade” .....	3.3
“Memória de Cálculo” .....	7.4
“MetrôRio” .....	Preâmbulo
“Notificação de Exercício” .....	2.9
“Notificação de Pagamento” .....	10.12
“Notificação de Reivindicação” .....	10.11(a)
“Odebrecht” .....	Preâmbulo
“Opção de Compra” .....	2.1
“Opção de Venda” .....	2.3
“Opções” .....	2.3
“Parte Indenizável” .....	10.6
“Parte Responsável” .....	10.11(a)
“Partes” .....	Preâmbulo



“Partes Indenizáveis Atuais Acionistas”.....	10.3
“Partes Indenizáveis Invepar”.....	10.1
“Passageiros General Osório L4”.....	5.3
“Perdas” ou “Prejuízos”.....	10.1
“Preço à Vista”.....	5.1
“Preço da Opção de Compra”.....	2.2
“Preço da Opção de Venda”.....	2.4
“Preço das Ações”.....	2.8
“Preço das Opções”.....	2.4
“Preço Variável”.....	5.2
“Quantia Mínima Indenizável”.....	10.9
“Queiroz Galvão”.....	Preâmbulo
“Regulamento”.....	12.1
“Valor Complementar”.....	4.1.2(a)
“Valor Excedente”.....	4.1.2(b)
“Valor Unitário”.....	5.2
“Zi Participações”.....	Preâmbulo

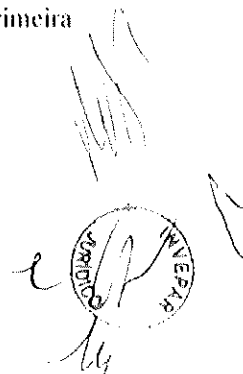
## CLÁUSULA 2ª

### OPÇÕES DE COMPRA E DE VENDA, PREÇO E CONDIÇÕES PARA A TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

Cláusula 2.1 **OPÇÃO DE COMPRA.** Observados os termos e condições previstos neste Contrato, cada um dos Atuais Acionistas neste ato outorga à Invepar, em caráter irrevogável e irretroatável, opção de compra da totalidade (e não parte) de suas respectivas Ações (“OPÇÃO DE COMPRA”), de forma a que, uma vez exercido o referido direito em relação a todos os Atuais Acionistas, a Invepar tornar-se-á titular de 100% (cem por cento) do capital social da Concessionária.

2.1.1 Cada um dos Atuais Acionistas obriga-se, individualmente e sem solidariedade, a, uma vez exercida a Opção de Compra, transferir à Invepar a totalidade das Ações de que for titular.

Cláusula 2.2 **PREÇO DA OPÇÃO DE COMPRA.** Em contrapartida à concessão da Opção de Compra, a Invepar pagará, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da verificação de cada uma das Condições Suspensivas e observado o direito da Invepar de realizar a Primeira



Auditoria na forma da CLÁUSULA 4.1, a cada um dos Atuais Acionistas, à vista, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis, em reais, para as contas bancárias dos Atuais Acionistas indicadas no ANEXO 2.2 a este Contrato, o montante de R\$ 16.679.000,00 (dezesesseis milhões, seiscentos e setenta e nove mil reais) ("PREÇO DA OPÇÃO DE COMPRA"). O comprovante da referida transferência de recursos servirá como instrumento de quitação do pagamento do Preço de Opção de Compra.

2.2.1 As Partes reconhecem que, na forma da CLÁUSULA 4.1, a conclusão da Primeira Auditoria não será condição suspensiva para o pagamento do Preço da Opção de Compra.

2.2.2 As Partes desde já convencionam que o Preço da Opção de Compra não será reembolsado à Invepar, em qualquer hipótese.

Cláusula 2.3 *OPÇÃO DE VENDA*. Observados os termos e condições previstos neste Contrato, a Invepar neste ato outorga a cada um dos Atuais Acionistas, em caráter irrevogável e irretroatável, opção de venda da totalidade (e não parte) das Ações ("OPÇÃO DE VENDA" e, em conjunto com a Opção de Compra, "OPÇÕES"), de forma que, exercido o referido direito por todos os Atuais Acionistas, a Invepar tornar-se-á titular de 100% (cem por cento) do capital social da Concessionária.

Cláusula 2.4 *PREÇO DA OPÇÃO DE VENDA*. Em contrapartida à concessão da Opção de Venda, cada um dos Atuais Acionistas pagará, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da verificação de cada uma das Condições Suspensivas, à Invepar, à vista, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis, em reais, para a conta bancária da Invepar indicada no ANEXO 2.4 a este Contrato, o montante de R\$ 1,00 (um real) ("PREÇO DA OPÇÃO DE VENDA" e, em conjunto com o Preço da Opção de Compra, "PREÇOS DAS OPÇÕES"). Os comprovantes das referidas transferências de recursos servirão como instrumento de quitação do pagamento do Preço de Opção de Venda.

Cláusula 2.5 *AÇÕES SIMULTÂNEAS*. Verificadas as Condições Suspensivas, as Partes, no prazo previsto na CLÁUSULA 2.2 acima, praticarão os seguintes atos, de forma simultânea:

- (a) A Invepar pagará o Preço da Opção de Compra aos Atuais Acionistas, na forma da CLÁUSULA 2.2 acima;
- (b) Cada um dos Atuais Acionistas pagará o Preço da Opção de Venda à Invepar, na forma da CLÁUSULA 2.4 acima; e

- (c) A Diretoria da Companhia averbará as Opções nas folhas do Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia referentes a cada um dos Atuais Acionistas.

Cláusula 2.6 **CONDIÇÕES SUSPENSIVAS.** A eficácia dos negócios jurídicos regulados no presente Contrato, inclusive no que tange ao pagamento do Preço da Opção de Compra e do Preço da Opção de Venda, à exceção das providências previstas nos itens 3.3, 3.4 e 8.6, ficará sujeita única e exclusivamente à verificação de cada uma das seguintes condições suspensivas ("CONDIÇÕES SUSPENSIVAS"):

- (a) Anuência do Estado;
- (b) expressa aprovação, de forma incondicional e sem qualquer ressalva ou restrição, pelo CADE, nos termos previstos na Lei nº 12.529, de 30.11.2011 ("ANUÊNCIA DO CADE"); e
- (c) a celebração, entre a Concessionária e a Invepar e/ou uma de suas Afiliadas, com a interveniência dos Atuais Acionistas e do Estado, conforme o caso, do (i) Contrato de Locação de Material Rodante e Sistemas; (ii) Contrato de Operação e Manutenção da Linha 4; e (iii) Contrato de Compartilhamento/Repasse de Receitas.

2.6.1 As Partes prepararão, em conjunto, todos os documentos necessários à submissão do presente Contrato ao exame do CADE, em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste Contrato. Caso o CADE requeira a complementação das informações e/ou o aditamento do requerimento inicial, as Partes desde já se obrigam a apresentar, tempestivamente, todas e quaisquer informações necessárias para complementar o requerimento inicial e/ou aditá-lo, de modo a evitar o seu arquivamento e/ou a imposição de penalidades pelo CADE. A Parte que porventura deixar de prestar as informações requeridas pelo CADE responderá por eventuais penalidades decorrentes de lei ou deste Contrato, eximindo as outras Partes de quaisquer responsabilidades decorrentes deste fato.

2.6.2 As despesas incorridas em função da submissão ao CADE serão arcadas pela Invepar e pelos Atuais Acionistas, na proporção de 50% (cinquenta por cento). Cada Parte arcará com os honorários e demais despesas a serem pagas aos seus respectivos assessores jurídicos.

2.6.3 A Anuência do CADE e a Anuência do Estado deverão estar válidas e eficazes na data do pagamento dos Preços das Opções e na Data de Fechamento.

**Cláusula 2.7 CONDIÇÕES SUSPENSIVAS PARA O EXERCÍCIO DAS OPÇÕES.** Verificadas as condições suspensivas previstas na CLÁUSULA 2.6, as Opções poderão ser exercidas por qualquer um dos Atuais Acionistas ou pela Invepar, desde que seja verificado o cumprimento de cada uma das seguintes condições suspensivas (“CONDIÇÕES SUSPENSIVAS PARA O EXERCÍCIO DAS OPÇÕES”):

- (a) a emissão, pelo Estado, dos Termos de Recebimento Provisório; e
- (b) o pagamento, por parte dos Atuais Acionistas, do Endividamento Relevante, em conformidade com o disposto na CLÁUSULA 4.2.5 abaixo.

2.7.1 Caso: (i) a Invepar ou qualquer de suas Partes Relacionadas não cumpra tempestivamente as obrigações por si assumidas no âmbito da Matriz de Responsabilidades; ou (ii) as especificações técnicas do Material Rodante e Sistemas a ser utilizado pela Invepar não atendam, a critério do Estado, os requisitos previstos no Contrato de Concessão, de forma a impedir a emissão do Termo de Recebimento Provisório de Material Rodante e Sistemas; ou (iii) ainda que a Invepar e suas Partes Relacionadas tenham cumprido suas obrigações indicadas nos incisos (i) e (ii) desta CLÁUSULA 2.7.1, o Termo de Recebimento Provisório de Material Rodante e Sistemas não seja expedido no prazo previsto do Contrato de Concessão por outra razão que não culpa de qualquer dos Atuais Acionistas ou da Concessionária, as Opções poderão ser exercidas após a emissão, por parte do Estado, do Termo de Recebimento Provisório das Obras Cíveis, desde que cumprida a condição suspensiva prevista na ALÍNEA B da CLÁUSULA 2.7.

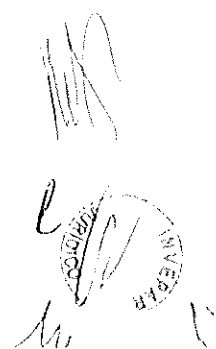
2.7.2 A Invepar poderá, a seu exclusivo critério, dispensar o cumprimento da condição suspensiva prevista na ALÍNEA B da CLÁUSULA 2.7, mediante notificação nesse sentido enviada aos Atuais Acionistas.

**Cláusula 2.8 PREÇO DAS AÇÕES.** Na Data de Fechamento, a Invepar: (i) pagará, à vista, a cada um dos Atuais Acionistas 1/3 (uma terça parte) do Preço à Vista; e (ii) ficará automática e irrevogavelmente vinculada à obrigação de pagamento do Preço Variável aos Atuais Acionistas, na proporção de 1/3 (uma terça parte) para cada um e na forma da CLÁUSULA 5 abaixo (“PREÇO DAS AÇÕES”). Para fins de elucidação, o valor do Preço à Vista a ser pago na Data de Fechamento corresponderá somente ao montante de Despesas Ordinárias, conforme previsto na CLÁUSULA 5.1.

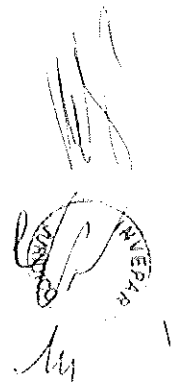
2.8.1 O Preço das Ações foi determinado entre as Partes considerando-se: (i) que todas as Dívidas estarão integralmente quitadas na Data de Fechamento; e que (ii) a Invepar não será responsável por nenhuma Dívida, passivos e/ou contingências, ainda que não materializados, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à Data de Fechamento, com exceção das Despesas Reembolsáveis que lhe couberem nos termos da CLÁUSULA 6.1. De qualquer forma e observado o disposto na CLÁUSULA 4.2, a existência de qualquer Dívida, passivo e/ou contingência apurados após a Data de Fechamento, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente àquela data, não desobrigará as Partes do cumprimento do disposto neste Contrato, devendo os respectivos valores serem pagos pelos Atuais Acionistas à Concessionária ou à Invepar, conforme aplicável, de acordo com o disposto na CLÁUSULA 4.2, ou ser indenizados, nos termos da CLÁUSULA 10ª abaixo.

Cláusula 2.9 *PROCEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DAS OPÇÕES*. Observado o disposto na CLÁUSULA 2.7.1, verificada a ocorrência de cada uma das Condições Suspensivas e das Condições Suspensivas para Exercício das Opções, qualquer um dos Atuais Acionistas ou a Invepar, conforme o caso, poderá enviar notificação de exercício da Opção de Compra ou da Opção de Venda, conforme o caso (“NOTIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO”) às demais Partes interessadas. No 10º (décimo) Dia Útil imediatamente seguinte à data da Notificação de Exercício (“DATA DE FECHAMENTO”), as Partes realizarão os seguintes atos:

- (a) Os Atuais Acionistas assinarão documento: (i) atualizando ou confirmando, conforme o caso, todas as suas respectivas declarações prestadas na CLÁUSULA 9ª deste Contrato; (ii) declarando que a Concessionária não está inadimplente em relação a, qualquer uma das obrigações previstas neste Contrato e/ou assumidas perante terceiros, principalmente com relação ao Contrato de Concessão, com exceção do informado na atualização das declarações descritas no item (i) desta Alinea a, sem prejuízo das obrigações assumidas na CLÁUSULA 10ª; e (iii) informando: (A) todas as notificações de terceiros recebidas pela Concessionária e/ou pelos Atuais Acionistas a respeito de Processos destinados a declarar a invalidade ou a ilegalidade do Contrato de Concessão, deste Contrato ou das obrigações aqui contempladas; ou (B) qualquer decisão judicial ou administrativa limitando a eficácia das obrigações ora ajustadas;



- (b) A Invepar pagará a cada um dos Atuais Acionistas o Preço à Vista equivalente às Despesas Ordinárias, devidamente corrigidas na forma da CLÁUSULA 5.1;
- (c) A Invepar e os Atuais Acionistas assinarão, celebrarão e implementarão todos e quaisquer documentos, atos e medidas que possam ser necessários ou convenientes sob a Legislação Aplicável para a efetiva transferência da propriedade das Ações à Invepar, incluindo, sem limitação, o preenchimento e assinatura do Livro de Registro de Transferências de Ações Nominativas e o preenchimento do Livro de Registro de Ações Nominativas da Concessionária;
- (d) A Concessionária deverá apresentar cópia de todas as procurações em vigor outorgadas pela Concessionária;
- (e) Os membros da Administração da Concessionária renunciarão a seus cargos e declararão nada ter a receber ou a reclamar da Concessionária a qualquer título ou sob qualquer pretexto, inclusive, quanto a bônus, gratificações, mútuos, ações, serviços, remuneração ou créditos de qualquer natureza, pelo que darão à Concessionária plena, geral, irrevogável e irretirável quitação pelo período em que foram administradores da Concessionária;
- (f) Os Atuais Acionistas farão com que a Concessionária comprove, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento, a plena quitação de todas as Dívidas;
- (g) O distrato do Acordo de Acionistas da Concessionária e o respectivo registro no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia;
- (h) A entrega à Invepar das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativas) relativas à Concessionária válidas na Data de Fechamento: (a) emitidas pelo: (A) Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; (B) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (b) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (c) de tributos estaduais e municipais; e (d) de falência e concordata;



- (i) A entrega, à Invepar, de todos os livros societários da Concessionária, devidamente preenchidos e com o registro de todos os Documentos Societários, com exceção do Livro de Registro de Transferências de Ações Nominativas da Concessionária;
- (j) A entrega, à Invepar, de todos os livros contábeis e fiscais da Concessionária, devidamente registrados e preenchidos de acordo com a Legislação Aplicável;
- (k) Entrega, à Invepar, de todas as demonstrações financeiras da Concessionária, devidamente auditadas por um Auditor, do período compreendido entre o exercício social em que tiver sido assinado este Contrato até o exercício social imediatamente anterior à Data do Fechamento; e
- (l) Os contratos firmados entre a Concessionária e Partes Relacionadas de qualquer dos Atuais Acionistas, com exceção dos Contratos de Construção, deverão estar rescindidos, exceto se de outra forma acordado pelas Partes.

2.9.1 Os Atuais Acionistas deverão fazer com que a Concessionária quite integralmente, até a Data de Fechamento, todas as Dívidas.

2.9.2 No prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem implementadas as Condições Suspensivas, as Partes, em comum acordo: (i) indicarão a Pessoa ("DEPOSITÁRIO") que assumirá a obrigação de guardar o Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Concessionária e disponibilizá-lo a qualquer das Partes presentes na Data de Fechamento, para permitir a transferência das Ações, nos termos da CLÁUSULA 2.9 acima; e (ii) definirão o conjunto de instruções a serem seguidas pelo Depositário para tal fim. Feita tal indicação, os Atuais Acionistas obrigam-se a fazer com que a Concessionária celebre com o Depositário, com a interveniência dos Atuais Acionistas e da Invepar, contrato de depósito do Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Concessionária e, até 31 de janeiro de 2016, entregue o referido livro ao Depositário.

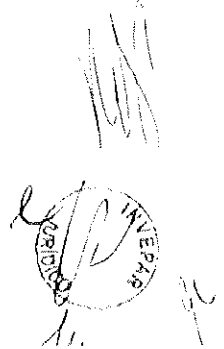
2.9.3 Caso a totalidade das Ações não possa ser transferida de uma só vez e no mesmo ato à Invepar, a Data de Fechamento será prorrogada até que a totalidade das ações seja efetivamente transferida à Invepar.

Cláusula 2.10 **IRREVOGABILIDADE DO EXERCÍCIO DAS OPÇÕES.** Nada neste Contrato terá o efeito de desobrigar qualquer das Partes da consumação da transferência das Ações, que, em qualquer hipótese, deverá ser concluída, devendo cada uma das Partes e a Concessionária, diante da comprovação de implemento de cada uma das Condições Suspensivas e das Condições Suspensivas para o Exercício das Opções e do exercício de qualquer das Opções, tomar todas as providências necessárias à consecução da referida operação, de forma a assegurar que a Invepar se torne, dentro do menor tempo possível, titular de todas as Ações.

Cláusula 2.11 **MANDATO.** (a) Como condição essencial do negócio jurídico previsto neste Contrato, cada um dos Atuais Acionistas, neste ato, nomeia e constitui os demais Atuais Acionistas e a Invepar, em caráter irrevogável e irretroatável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como seus bastantes e legítimos procuradores, outorgando-lhes plenos poderes para, em conjunto ou isoladamente: (i) assinar, em nome de cada um dos Atuais Acionistas, todos os respectivos termos de transferência no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Concessionária; e (ii) requerer que a Diretoria da Concessionária averbe a transferência das Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, podendo realizar todas as providências que se fizerem necessárias para a efetivação da transferência das Ações.

(b) Como condição essencial do negócio jurídico previsto neste Contrato, a Invepar, neste ato, nomeia e constitui cada um dos Atuais Acionistas, em caráter irrevogável e irretroatável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como seus bastantes e legítimos procuradores, outorgando-lhes plenos poderes para, em conjunto ou isoladamente: (i) assinar, em nome da Invepar, o termo de transferência no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Concessionária para transferência à Invepar das Ações detidas pelos Atuais Acionistas; e (ii) requerer que a Diretoria da Concessionária averbe a transferência das Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, podendo realizar todas as providências que se fizerem necessárias para a efetivação da transferência das Ações.

2.11.1 A Concessionária neste ato firma o presente Contrato, a fim de assegurar o cumprimento de suas disposições, declarando, inclusive: (i) ter pleno conhecimento de todas as suas disposições; e que (ii) dará cumprimento integral a todas as suas CLÁUSULAS, inclusive (mas sem qualquer limitação) ao disposto nas CLÁUSULAS 2.10 e 2.11, de forma a assegurar a efetiva transferência das Ações para a Invepar, quando do exercício de qualquer das Opções.



**CLÁUSULA 3ª**  
**MATERIAIS RODANTES E SISTEMAS, OBRAS CIVIS,**  
**MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E CONTRATOS COMPLEMENTARES**

Cláusula 3.1 *AQUISIÇÃO DO MATERIAL RODANTE E SISTEMAS.* A Invepar será: (i) isolada e integralmente responsável pela aquisição, direta ou indireta, do Material Rodante e Sistemas, à sua conta e risco; e (ii) observada a Matriz de Responsabilidades (conforme aplicável), responsável pela: (A) compatibilização de tal Material Rodante e Sistemas com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos previstos no Contrato de Concessão; e (B) gestão e compatibilização das interfaces do Material Rodante e Sistemas com os sistemas e materiais utilizados nas Linhas em Operação, obedecidos aos prazos e diretrizes estabelecidas no Contrato de Concessão.

3.1.1 Os Atuais Acionistas farão com que os Consórcios Construtores cumpram as obrigações definidas na Matriz de Responsabilidades, de acordo com o disposto nos Contratos de Construção e/ou no Contrato de Concessão.

3.1.2 A Invepar deverá manter os Atuais Acionistas constantemente informados acerca dos procedimentos adotados para cumprir tempestivamente as obrigações relativas ao Material Rodante e Sistemas assumidas no âmbito deste instrumento, bem como apresentar os documentos e evidências correspondentes.

3.1.3 Para os fins do disposto nesta CLÁUSULA, a Invepar autorizará que os Atuais Acionistas e a Concessionária, ou Pessoas por elas indicadas e aprovadas pela Invepar, acompanhem o processo de encomenda, aquisição, cronograma de entrega, instalação e comissionamento do Material Rodante e Sistemas, bem como a implantação de tecnologia para a contagem de Passageiros, observada a Matriz de Responsabilidade, devendo a Invepar prestar aos Atuais Acionistas e à Concessionária as informações e esclarecimentos por eles solicitados e necessários ao acompanhamento do cronograma físico de entrada em operação de tais equipamentos, no prazo previsto na Matriz de Responsabilidades. O acompanhamento da entrada em operação do Material Rodante e Sistemas pelos Atuais Acionistas e pela Concessionária não implicará assunção, pelas referidas Partes, de qualquer responsabilidade e direitos da Invepar no que diz respeito à qualidade e à tempestiva execução das obrigações relativas à instalação e entrada em operação do Material Rodante e Sistemas, e não representará qualquer redução das responsabilidades da Invepar. O acompanhamento de que trata esta CLÁUSULA não deverá atrapalhar o processo de encomenda, aquisição, cronograma de entrega instalação e comissionamento do Material Rodante e Sistemas pela Invepar.



Cláusula 3.2 **OBRAS CÍVIS.** Os Atuais Acionistas garantem as obrigações dos Consórcios Construtores e as obrigações impostas pelo Contrato de Concessão para a execução das Obras Cívis, de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Contrato de Concessão, obrigando-se a manter a Invepar e a Concessionária, indenados por qualquer Perda e a salvo de toda e qualquer obrigação ou responsabilidade resultante da execução das Obras Cívis, na extensão da responsabilidade assumida a este título perante o Estado, no âmbito do Contrato de Concessão.

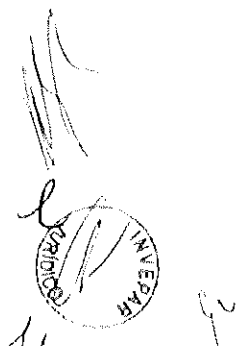
3.2.1 Para os fins do disposto nesta CLÁUSULA, os Atuais Acionistas e a Concessionária autorizarão que a Invepar ou Pessoa por ela indicada e aprovada pelos Atuais Acionistas acompanhe, em horário comercial, a execução das Obras Cívis, devendo os Atuais Acionistas e a Concessionária prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Invepar, necessários ao acompanhamento do cronograma físico das Obras Cívis. O acompanhamento das Obras Cívis pela Invepar não implicará assunção, por esta, de qualquer responsabilidade da Concessionária e/ou dos Atuais Acionistas no que diz respeito à qualidade e à tempestividade das Obras Cívis, bem como não representará qualquer redução das responsabilidades da Concessionária e/ou dos Atuais Acionistas. O acompanhamento de que trata esta CLÁUSULA não deverá atrapalhar o andamento das Obras Cívis.

3.2.2 Sem prejuízo na CLÁUSULA 3.2, os Atuais Acionistas garantem à Concessionária a obrigação dos Consórcios Construtores de efetuar todos os reparos das Obras Cívis para corrigir eventuais defeitos ou incorreções, nos termos do Contrato de Concessão e da Legislação Aplicável.

3.2.3 A garantia dos Atuais Acionistas prevista na CLÁUSULA 3.2 estende-se: (i) à solidez e segurança das Obras Cívis pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, nos termos da Legislação Aplicável; e (ii) a todo e qualquer dano ambiental e danos sofridos por terceiros, decorrentes das Obras Cívis, nos termos da CLÁUSULA 10<sup>ª</sup>.

Cláusula 3.3 **MATRIZ DE RESPONSABILIDADE.** No prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato, o Grupo de Trabalho elaborará uma Matriz de Responsabilidades ("MATRIZ DE RESPONSABILIDADES"), que fará parte integrante deste Contrato, e na qual serão definidas as responsabilidades da Invepar e dos Atuais Acionistas quanto ao escopo de fornecimento de equipamentos, sistemas e serviços.

3.3.1 Fica, desde já, estabelecido o compromisso da Invepar e dos Atuais Acionistas quanto ao fornecimento do escopo definido pelo Poder Concedente, sendo que:



- (a) Os Atuais Acionistas, por meio da Concessionária, serão responsáveis por: (i) Obras Cíveis; (ii) via permanente; (iii) terceiro trilho, aparelho de mudança de via completo e trilhos de rolamento; (iv) sistema completo de energia de estações e túneis; (v) equipamentos de estação/túnel; e (vi) ventilações, equipamentos de movimentação de passageiros (escadas rolantes, esteiras, elevadores), combate e detecção de incêndio, acessibilidade, infraestrutura predial e passarela de resgate; e
- (b) A Invepar será responsável por: (i) bilhetagem; (ii) sinalização; (iii) piloto automático; (iv) telecomunicações; (v) centro de controle; (vi) centro de manutenção; (vii) material rodante; e (viii) embarcados de bordo.

Cláusula 3.4 *CONTRATOS COMPLEMENTARES*. As Partes desde já se comprometem a iniciar, imediatamente após a data de assinatura deste Contrato, tratativas visando à celebração dos Contratos Complementares de forma a permitir a consecução deste objetivo no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis.

#### CLÁUSULA 4ª AUDITORIAS

Cláusula 4.1 *PRIMEIRA AUDITORIA*. No prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste Contrato, a Invepar contratará, às suas expensas, Auditor para realizar auditoria contábil na Concessionária ("PRIMEIRA AUDITORIA") com o fim de apurar o montante dos aportes de capital integralizados e eventuais reduções de capital havidas no período compreendido entre a data de constituição da Companhia e a data de assinatura deste Contrato. A Primeira Auditoria terá como objetivo confirmar o valor do Preço da Opção de Compra indicado na CLÁUSULA 2.2. Para tal fim, o valor apurado de aportes de capital feitos na Concessionária será corrigido por 100% (cem por cento) da variação do CDI, desde a data de cada integralização na Concessionária até a data do efetivo pagamento do Preço da Opção de Compra, descontados eventuais valores restituídos aos Atuais Acionistas por meio de redução do capital social da Concessionária.

4.1.1 O Preço da Opção de Compra será determinado conforme as conclusões da Primeira Auditoria. Caso a Primeira Auditoria não seja concluída no prazo previsto na CLÁUSULA 4.1, o Preço da Opção de Compra será aquele indicado na CLÁUSULA 2.2.

4.1.2 Caso os Atuais Acionistas discordem do resultado da Primeira Auditoria, serão adotados os procedimentos previstos nas CLÁUSULAS 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.6 para definição final do Preço da Opção de Compra.

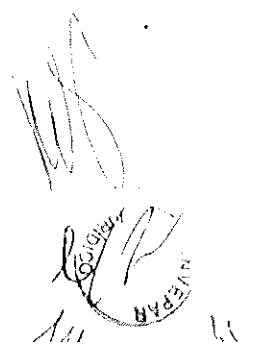


4.1.3 Na hipótese de o valor apurado na Auditoria prevalente ser:

- (a) superior ao Preço da Opção de Compra (conforme determinado na forma da CLÁUSULA 4.1.1 acima), a Invepar deverá: (i) pagar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de entrega do relatório da Auditoria prevalente, a cada um dos Atuais Acionistas 1/3(uma terça parte) da referida diferença (“VALOR COMPLEMENTAR”), corrigida por 100% (cem por cento) da variação do CDI, desde a data em que o pagamento do Preço da Opção de Compra se tornar devido, na forma da CLÁUSULA 2.2, até a data do efetivo pagamento do Valor Complementar aos Atuais Acionistas; e (ii) arcar integralmente com os custos da Auditoria Final (se houver);
- (b) inferior ao Preço da Opção de Compra (conforme determinado na forma da CLÁUSULA 4.1.1 acima), os Atuais Acionistas deverão: (i) pagar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de entrega do relatório da Auditoria prevalente, tal diferença à Invepar (“VALOR EXCEDENTE”), corrigida por 100% (cem por cento) da variação do CDI, desde a data do efetivo pagamento do Preço da Opção de Compra até a data do efetivo pagamento do Valor Excedente à Invepar; e (ii) arcar integralmente com os custos da Auditoria Final (se houver); e
- (c) igual ao Preço da Opção de Compra (conforme determinado na forma da CLÁUSULA 4.1.1 acima), os Atuais Acionistas e a Invepar dividirão, na proporção de 50% (cinquenta por cento), os custos incorridos com a Auditoria Final (se houver).

Cláusula 4.2 *AUDITORIA PRÉVIA À DATA DE FECHAMENTO.* A fim de determinar o valor efetivo das Dívidas, no período compreendido entre 15 de março e 30 de abril de 2016, o Auditor contratado pela Invepar (“AUDITOR INVEPAR”) realizará auditoria contábil e financeira na Concessionária, relativa ao período anterior à Data de Fechamento, tendo como base as demonstrações financeiras anuais auditadas da Concessionária, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015 (“AUDITORIA INVEPAR”). Até 30 de abril de 2016, a Invepar encaminhará aos Atuais Acionistas e à Concessionária o relatório da Auditoria Invepar, o qual deverá indicar:

- (a) Ativos em moeda corrente ou de disponibilidades de caixa da Concessionária (“ATIVOS LÍQUIDOS”), os quais deverão ser transferidos

Handwritten signatures and a circular stamp of Invepar. The stamp contains the text "INVEPAR" and "SOLICITADO" and is partially obscured by a signature.

para os Atuais Acionistas, na proporção de 1/3 (uma terça parte) cada, até a Data de Fechamento ou compensados com o montante equivalente de Dívidas, a critério da Invepar; e

- (b) Dívidas a serem integralmente pagas pelos Atuais Acionistas até a Data de Fechamento, na proporção de 1/3 (uma terça parte) cada.

4.2.1 Os Atuais Acionistas comprometem-se a fazer com que a Concessionária forneça à Invepar os documentos e informações razoavelmente solicitados pelo Auditor Invepar para a conclusão da Auditoria Invepar, incluindo contratos que constituam Dívidas.

4.2.2 Exceto se a Invepar seguir a opção prevista na CLÁUSULA 4.2.4(A), a Auditoria Invepar determinará o valor das Dívidas a serem pagas até a Data de Fechamento e o cumprimento ou não da Condição Suspensiva para o Exercício das Opções prevista na CLÁUSULA 2.7(B), ainda que os Atuais Acionistas procedam à Auditoria Acionistas.

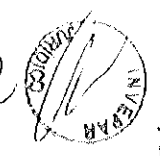
4.2.3 Caso não concorde com as conclusões do relatório da Auditoria Invepar, qualquer dos Atuais Acionistas poderá contratar, às suas expensas, Auditor diverso do Auditor Invepar ("AUDITOR ACIONISTAS") para realizar uma segunda auditoria contábil e financeira na Concessionária, com base nos mesmos documentos e informações fornecidos ao Auditor Invepar ("AUDITORIA ACIONISTAS"). A Auditoria Acionistas deverá ser concluída e seu relatório deverá ser encaminhado pelos Atuais Acionistas à Invepar até 15 de junho de 2016, indicando o montante de Ativos Líquidos e Dívidas da Concessionária. A contratação da Auditoria Acionistas por qualquer dos Atuais Acionistas precluirá o direito dos demais de adotar procedimento semelhante.

4.2.4 Após o recebimento do relatório da Auditoria Acionistas, a Invepar poderá optar entre:

- (a) Sem prejuízo das obrigações assumidas na CLÁUSULA 10 e de outras Dívidas que eventualmente sejam apuradas e comprovadas em auditorias subsequentes, acatar integralmente o valor das Dívidas e Ativos Líquidos apurados no relatório da Auditoria Acionistas, caso em que os Ativos Líquidos a serem transferidos aos Atuais Acionistas e as Dívidas a serem integralmente pagas pelos Atuais Acionistas até a Data de Fechamento serão aqueles identificados no relatório da Auditoria Acionistas; ou

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



- (b) Solicitar uma terceira auditoria contábil da Companhia.

4.2.5 Independentemente da auditoria contábil que prevalecer entre a Auditoria Invepar e a Auditoria Acionistas:

- (a) as Dívidas cujo valor agregado exceda a soma de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deverão ser pagas pelos Atuais Acionistas até a Data de Fechamento, no que excederem tal montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) ("ENDIVIDAMENTO RELEVANTE"). Do contrário, a Condição Suspensiva para Exercício das Opções não terá sido satisfeita; e
- (b) sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA 4.2.5(A), os Atuais Acionistas terão a obrigação de pagar integralmente as Dívidas identificadas em tal auditoria prevalente até a Data de Fechamento, sob pena da incidência de juros equivalentes a 150% (cento e cinquenta por cento) da variação do CDI, apurados entre a Data de Fechamento e a data de seu efetivo pagamento à Concessionária ou à Invepar, conforme aplicável.

4.2.6 Caso a Invepar opte pelo ITEM (B) da CLÁUSULA 4.2.4, o Auditor Invepar e o Auditor Acionistas nomearão, em comum acordo, um terceiro Auditor, que elaborará relatório final e definitivo apontando os Ativos Líquidos e as Dívidas, na mesma data de referência e com base nos mesmos documentos e informações fornecidos ao Auditor Invepar e ao Auditor Acionistas ("AUDITORIA FINAL"). O relatório da Auditoria Final deverá ser encaminhado às Partes e à Concessionária até 15 de agosto de 2016.

4.2.7 Na hipótese de o valor das Dívidas apurado na Auditoria Final, após a compensação com os Ativos Líquidos identificados em tal Auditoria Final:

- (a) exceder o montante de Dívidas apurado na Auditoria Invepar, após sua compensação com os Ativos Líquidos apurados na Auditoria Invepar, os Atuais Acionistas deverão pagar, além dos custos incorridos com a Auditoria Final, tal montante excedente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do relatório da Auditoria Final, corrigido por 150% (cento e cinquenta por cento) da variação do CDI entre a Data de Fechamento e a data do seu efetivo pagamento pelos Atuais Acionistas; ou



- (b) ser inferior ao montante de Dívidas apurado na Auditoria Invepar, após sua compensação com os Ativos Líquidos apurados na Auditoria Invepar, a Invepar, além de arcar com os custos incorridos com a Auditoria Final, devolverá aos Atuais Acionistas o valor por eles pago a maior no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do relatório da Auditoria Final, corrigido por 150% (cento e cinquenta por cento) da variação do CDI entre a Data de Fechamento e a data do seu efetivo pagamento pela Invepar; ou
- (c) for igual ao montante de Dívidas apurado na Auditoria Invepar, após sua compensação com os Ativos Líquidos apurados na Auditoria Invepar, os Atuais Acionistas e a Invepar dividirão, na proporção de 50% (cinquenta por cento), os custos incorridos com a Auditoria Final.

4.2.8 As Partes concordam que a emissão do relatório de Auditoria Final não é condição suspensiva para o exercício das Opções ou para a transferência das Ações.

4.2.9 Caso a transferência das Ações para a Invepar não ocorra até 31 de julho de 2016, as auditorias previstas nesta CLÁUSULA poderão ser atualizadas, tendo como base as últimas informações trimestrais revisadas ou as últimas demonstrações financeiras anuais auditadas, o que for mais recente, observados os prazos e procedimentos aqui acordados.

4.2.10 Após a Data de Fechamento e independentemente da realização da Auditoria Final, qualquer das Partes poderá promover auditoria contábil e financeira na Concessionária, tendo a Data de Fechamento como data de referência. A realização de tal auditoria seguirá os mesmos procedimentos previstos nesta CLÁUSULA, com exceção da correção de eventuais Dívidas a serem pagas à Invepar pelos Atuais Acionistas ou eventuais valores excedentes recebidos pela Invepar a serem devolvidos aos Atuais Acionistas pela Invepar, os quais deverão se dar por meio da aplicação de 100% (cem por cento) da variação do CDI.

4.2.11 Os ativos e passivos da Concessionária, apurados a qualquer tempo, serão alocados entre as Partes ou por elas indenizados, independentemente da realização de auditorias posteriormente à Data de Fechamento, de acordo com as disposições contidas neste Contrato, em especial a CLÁUSULA 10.



partir desta data até a Data de Fechamento, sujeitas ao limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por ano, calculados *pro rata temporis*.

5.1.2 As Partes reconhecem que, ressalvadas as Despesas Ordinárias, os Atuais Acionistas arcarão com os custos e despesas decorrentes da gestão administrativa da Concessionária até a Data de Fechamento.

Cláusula 5.2 **PREÇO VARIÁVEL.** Uma vez exercida qualquer das Opções e transferida a totalidade das Ações para a Invepar, cada um dos Atuais Acionistas fará jus ao pagamento, durante todo o prazo da Concessão, da quantia correspondente a 1/3 (uma terça parte) de R\$ 0,2681 (vinte e seis centavos e oitenta e um centésimos de um centavo) ("VALOR UNITÁRIO") por cada Passageiro, observado o disposto na CLÁUSULA 5.3 ("PREÇO VARIÁVEL").

5.2.1 O Valor Unitário será corrigido monetariamente segundo os mesmos critérios de reajuste da tarifa prevista no Contrato de Concessão.

5.2.2 Em nenhuma hipótese, a redução do valor da tarifa em função de políticas públicas ou subsídios ou gratuidades praticadas ou concedidas por qualquer Autoridade Governamental acarretará a redução do Valor Unitário. Da mesma forma, fica desde já ajustado entre as Partes que eventual equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão não acarretará qualquer aumento ou acréscimo do Valor Unitário.

5.2.3 Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de que o Contrato de Concessão deixe de prever o reajuste da tarifa anual pela variação integral do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M ou por qualquer outro índice de preços, o Valor Unitário será reajustado de acordo com o índice de preços e obedecendo a mesma periodicidade aplicados quando do último reajuste do Valor Unitário. Fica, desde já, entendido, entretanto, que os Atuais Acionistas farão jus ao reajuste do Valor Unitário também nos exercícios em que a tarifa deixar de ser reajustada por ato unilateral do Poder Concedente.

5.2.4 Para fins de cálculo do Preço Variável, a contagem de Passageiros em um determinado dia em que vier a ser constatada a ocorrência de uma Pane será desconsiderada, aplicando-se, automaticamente, neste caso, os seguintes critérios: (i) em caso de Pane ocorrida no curso de um Dia Útil, aplicar-se-á a contagem de Passageiros constatada no mesmo Dia Útil da semana imediatamente anterior; (ii) em caso de Pane ocorrida no curso de um sábado ou de um domingo, aplicar-se-á a contagem de Passageiros constatada no mesmo dia da semana imediatamente anterior; e (iii) em caso



Cláusula 4.3 **AUDITORIA COMPLEMENTAR.** Sem prejuízo das auditorias referidas na CLÁUSULA 4.2, as Partes poderão realizar, entre 15 de março de 2016 e 30 de abril de 2016, auditoria complementar, incluindo a análise dos aspectos societários, contratuais, fiscais (incluindo procedimentos), trabalhistas (incluindo procedimentos), ambientais, cíveis, regulatórios, com o fim de estimar:

- (a) Ativos contingentes de qualquer natureza, tais como créditos futuros, reivindicações contra terceiros, líquidos ou não, contabilizados ou não, assim como quaisquer outras superveniências ativas, deverão ser registrados em nome dos Atuais Acionistas. Tais ativos serão transferidos para os Atuais Acionistas, na proporção de 1/3 (uma terça parte) cada, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu efetivo recebimento, em moeda corrente, pela Concessionária, ressalvado o direito de a Concessionária compensar tais montantes recebidos com eventuais Dívidas não quitadas pelos Atuais Acionistas, apuradas em auditoria realizada em conformidade com a CLÁUSULA 4.2. Os ativos fiscais deverão ser registrados em nome da Concessionária e não serão passíveis de transferência ou pagamento aos Atuais Acionistas; e
- (b) Passivos contingentes, os quais deverão ser pagos pelos Atuais Acionistas, na proporção de 1/3 (uma terça parte) cada, na hipótese de tornarem-se Perdas, de acordo com o disposto na CLÁUSULA 10.

4.3.1 Aplicar-se-ão à auditoria de que trata esta CLÁUSULA 4.3 as disposições previstas na CLÁUSULA 4.2.1 e 4.2.9.

#### CLÁUSULA 5ª

##### PREÇO DAS AÇÕES E ESTRUTURA DE PAGAMENTO

Cláusula 5.1 **PREÇO À VISTA.** Uma vez exercida qualquer das Opções, cada um dos Atuais Acionistas fará jus, na Data de Fechamento e mediante a transferência das Ações para a Invepar, ao pagamento do montante equivalente a 1/3 (uma terça parte) das Despesas Ordinárias, corrigidas por 100% (cem por cento) da variação do CDI, apurado entre a data de seu desembolso, por parte da Concessionária, e a data de seu efetivo pagamento pela Invepar aos Atuais Acionistas (em conjunto com o Preço da Opção de Compra doravante denominado "PREÇO À VISTA").

5.1.1 Para os fins deste Contrato, "DESPESAS ORDINÁRIAS" significa as despesas constantes do ANEXO 5.1.1 comprovadamente incorridas pela Concessionária a

de Pane ocorrida no curso de um feriado, aplicar-se-á a contagem de Passageiros constatada no mesmo feriado do exercício social imediatamente anterior.

Cláusula 5.3 *GENERAL OSÓRIO*. Especificamente com relação à estação General Osório, as Partes acordam que o Preço Variável será aplicável aos passageiros entrantes em tal estação em direção à Linha 4 (os "PASSAGEIROS GENERAL OSÓRIO L4"). Dessa forma, os passageiros que ingressarem na estação General Osório e se dirigirem a qualquer das Linhas em Operação não serão computados no cálculo do Preço Variável.

5.3.1 Com o fim de determinar o percentual de Passageiros General Osório L4, a Concessionária deverá contratar, anualmente, Empresa Especializada ("CONSULTOR INVEPAR") para elaborar estudo de demanda de tais Passageiros, por meio de pesquisa de origem e destino ("ESTUDO INVEPAR"), devendo o resultado apurado ser aplicado no mês imediatamente subsequente à data de conclusão do referido estudo, por período de 12 (doze) meses seguintes. O Estudo Invepar deverá ser apresentado aos Atuais Acionistas anualmente, até o 30º (trigésimo) dia após cada aniversário do início da operação da Linha 4, observado o disposto na CLÁUSULA 5.3.7.

5.3.2 Caso não concordem com as conclusões do Estudo Invepar, os Atuais Acionistas poderão contratar Empresa Especializada diversa do Consultor Invepar ("CONSULTOR ACIONISTAS") para elaborar um segundo estudo de demanda de Passageiros ("ESTUDO ACIONISTAS"). O Estudo Acionistas deverá ser apresentado à Invepar e à Concessionária no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento, pelos Atuais Acionistas, do Estudo Invepar. A Invepar obriga-se a fazer com que a Concessionária forneça todas as informações razoavelmente solicitadas pelo Consultor Acionistas para a elaboração do Estudo Acionistas.

5.3.3 Na hipótese de a diferença entre os percentuais apurados no Estudo Invepar e no Estudo Acionistas ser inferior a 5% (cinco por cento), o percentual a ser considerado para o cálculo do Preço Variável na estação General Osório será equivalente à média aritmética dos percentuais apurados no Estudo Invepar e no Estudo Acionistas. Caso tal diferença seja superior a 5% (cinco por cento), o Consultor Invepar e o Consultor Acionistas deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, nomear uma terceira Empresa Especializada, que elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua nomeação, estudo de demanda final e definitivo para as Partes, que balizará o cálculo percentual dos Passageiros General Osório L4 relativamente aos passageiros entrantes na Estação General Osório ("ESTUDO FINAL"). Os custos decorrentes da elaboração do Estudo Final serão arcados pela Invepar e pelos Atuais Acionistas, na proporção de 50% (cinquenta por cento).



5.3.4 O valor do Preço Variável referente à estação General Osório será equivalente ao número de Passageiros entrantes na estação General Osório multiplicado: (i) pelo percentual apurado no Estudo Invepar ou, em caso de contestação por parte dos Atuais Acionistas, na forma da CLÁUSULA 5.3.3; e (ii) pelo Valor Unitário.

5.3.5 Caso os Atuais Acionistas contestem o Estudo Invepar, o Preço Variável será pago aos Atuais Acionistas com base no percentual apurado no Estudo Invepar até que seja apurado novo percentual, na forma da CLÁUSULA 5.3.3. Nessa hipótese, os valores já pagos aos Atuais Acionistas deverão ser recalculados com base em tal novo percentual, devendo os Atuais Acionistas receber eventual montante excedente a que façam jus ou devolver à Invepar os valores que tenham recebido a maior.

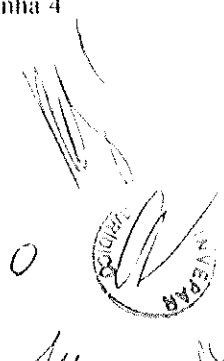
5.3.6 Todas as conclusões das Empresas Especializadas deverão ser descritas em laudo indicando detalhadamente as premissas utilizadas na elaboração do respectivo estudo.

5.3.7 Para fins de determinação do percentual de Passageiros General Osório L4 no primeiro período de 12 (doze) meses imediatamente subsequente ao início das operações da Linha 4, a Invepar deverá contratar, às suas expensas, Empresa Especializada para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de início da operação da Linha 4, realizar um Estudo Invepar. Tal Estudo Invepar será final e definitivo para as Partes e balizará o cálculo percentual dos Passageiros General Osório L4 para o referido período de 12 (doze) meses imediatamente subsequente ao início das operações da Linha 4.

Cláusula 5.4 **PAGAMENTO DO PREÇO VARIÁVEL.** No 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, a Invepar deverá: (i) pagar a cada um dos Atuais Acionistas o montante equivalente ao Preço Variável apurado no mês imediatamente anterior; e (ii) encaminhar, por meio de notificação formal à Concessionária e à instituição financeira mencionada na CLÁUSULA 5.5, a comprovação do pagamento do Preço Variável.

Cláusula 5.5 **GARANTIA DE PAGAMENTO DO PREÇO VARIÁVEL.** A Concessionária garantirá a obrigação assumida pela Invepar do pagamento do Preço Variável, nos termos a seguir:

- (a) A partir da Data de Fechamento, a Concessionária deverá manter contas bancárias específicas para o recebimento das receitas oriundas da Linha 4



("CONTA VINCULADA") e para garantir o pagamento do Preço Variável ("CONTA RESERVA").

- (b) Na Data de Fechamento, a Concessionária fará com que sejam depositados na Conta Reserva recursos em montante equivalente à estimativa do Preço Variável para os 3 (três) primeiros meses de operação da Linha 4.
- (c) Em caso de atraso no pagamento do Preço Variável, a instituição financeira pagará imediatamente o valor do Preço Variável devido aos Atuais Acionistas, de acordo com a Memória de Cálculo apresentada pela Invepar, nos termos da CLÁUSULA 7.4. Tal pagamento será feito por meio da transferência para cada um dos Atuais Acionistas de recursos da Conta Reserva, independentemente de qualquer notificação ou anuência da Invepar ou da Concessionária.
- (d) Em caso de eventual atraso da instituição financeira em observar o procedimento acima, o valor referente ao pagamento do Preço Variável em atraso deverá ser corrigido por 150% (cento e cinquenta por cento) do CDI até a data do seu efetivo pagamento. Tal penalidade será imediatamente paga pela Invepar aos Atuais Acionistas.
- (e) Em caso de atraso no pagamento do Preço Variável e na hipótese de a Invepar não fornecer a Memória de Cálculo no prazo estipulado na CLÁUSULA 7.4, a instituição financeira deverá pagar aos Atuais Acionistas, por meio de transferência de recursos depositados na Conta Reserva, o valor equivalente à média aritmética do Preço Variável pago nos 12 (doze) meses anteriores ao mês em que ocorrer o atraso, sem prejuízo do direito dos Atuais Acionistas de realizar a Auditoria prevista na CLÁUSULA 7.4.1.
- (f) Em caso de utilização dos recursos depositados na Conta Reserva, a instituição financeira responsável pela manutenção da Conta Vinculada e da Conta Reserva deverá transferir imediatamente da Conta Vinculada para a Conta Reserva os valores necessários para recomposição do montante equivalente a 3 (três) parcelas do Preço Variável tendo como base o último mês de pagamento de tal montante.

- (g) Os custos decorrentes da manutenção da Conta Vinculada e da Conta Reserva serão integralmente arcados pela Concessionária.

Cláusula 5.6 **TRIBUTOS.** Todos os Tributos incidentes sobre os valores efetivamente recebidos pelos Atuais Acionistas em decorrência do pagamento do Preço Variável serão suportados pelos Atuais Acionistas, devendo a Invepar, se aplicável, realizar tempestivamente toda e qualquer retenção de Tributos prevista na Legislação Aplicável. Caso qualquer dos Atuais Acionistas deixe, por qualquer motivo, de ser contribuinte de qualquer Tributo cujo recolhimento deva ser feito na fonte pela Invepar, tal Atual Acionista deverá enviar a comprovação correspondente à Invepar com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data do próximo pagamento devido.

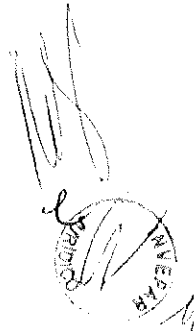
Cláusula 5.7 **CESSÃO DE CRÉDITO.** As Partes concordam que qualquer dos Atuais Acionistas poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, o crédito relativo ao Preço Variável, sem necessidade de anuência da Invepar ou da Concessionária, desde que mediante envio de notificação por escrito em caráter irrevogável que identifique o cessionário do referido crédito. Nessa hipótese, a Concessionária efetuará o pagamento do Preço Variável diretamente ao cessionário do referido crédito, na proporção que lhe couber de tal Preço Variável.

## CLÁUSULA 6ª REEMBOLSO DE DESPESAS

Cláusula 6.1 **REEMBOLSO DE DESPESAS.** Na Data de Fechamento, a Invepar deverá reembolsar os Atuais Acionistas, na proporção de 1/3 (uma terça parte) cada um, as Despesas Reembolsáveis por eles adiantadas à Concessionária. Para os fins deste Contrato, "DESPESAS REEMBOLSÁVEIS" significa as custas judiciais, honorários advocatícios e outros desembolsos decorrentes de Processos iniciados contra a Concessionária incorridos por esta, a partir desta data até a Data de Fechamento, cuja responsabilidade por indenizar é atribuída à Invepar na CLÁUSULA 10.5.

6.1.1 A Invepar pagará as Despesas Reembolsáveis aos Atuais Acionistas na Data de Fechamento. Caso o valor das Despesas Reembolsáveis exceda o montante de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), as Partes deverão negociar de boa-fé a antecipação do pagamento das Despesas Reembolsáveis.

6.1.2 Para a condução de Defesas no âmbito dos Processos referidos na CLÁUSULA anterior, os Atuais Acionistas apresentarão à Invepar 3 (três) propostas de honorários de escritórios de advocacia com reconhecida experiência em Direito processual e na matéria discutida no Processo. Em até 3 (três) Dias Úteis, a Invepar



deverá escolher uma das propostas apresentadas e definir o escritório a ser contratado pelos Atuais Acionistas. Caso a Invepar não se manifeste no referido prazo de 3 (três) Dias Úteis, os Atuais Acionistas poderão escolher dentre qualquer uma das 3 (três) propostas apresentadas.

6.1.3 No curso do prazo de manifestação da Invepar previsto na CLÁUSULA 6.1.2, as Partes discutirão de boa-fé as propostas de honorários apresentadas pelos Atuais Acionistas com os referidos escritórios de advocacia.

6.1.4 A Invepar poderá solicitar aos Atuais Acionistas, com intervalo mínimo de 3 (três) meses entre cada solicitação, relatório listando as Despesas Extraordinárias incorridas a partir da data da última solicitação.

#### **CLÁUSULA 7ª** **PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO** **E EXPANSÕES DA LINHA 4**

Cláusula 7.1 *PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO.* (a) Caso a prorrogação do prazo da Concessão ocorra sem nenhum ônus para a Concessionária, o pagamento do Preço Variável será prorrogado automaticamente.

(b) Caso haja incidência de ônus para a Concessionária, as Partes se comprometem de boa-fé, durante o período de 12 (doze) meses, a buscar um consenso sobre um novo Valor Unitário a ser pago pela Invepar aos Atuais Acionistas. Durante este período, o Valor Unitário será reduzido em 50% (cinquenta por cento). Se as Partes não chegarem a um consenso sobre o novo Valor Unitário no período estabelecido anteriormente, as Partes recorrerão à arbitragem.

Cláusula 7.2 *EXPANSÃO DA LINHA 4.* Em caso de Expansão da Linha 4 durante o prazo da Concessão, o Preço Variável será aplicável também à Expansão.

7.2.1 Caso a Invepar e/ou a Concessionária implantem qualquer outro modal de transporte integrado à Linha 4, incluindo ônibus, o cálculo do Preço Variável deverá levar em conta, também, os passageiros que ingressarem nas estações da Linha 4 oriundos de tal modal alternativo.



7.2.2 Exclusivamente para os fins do cálculo do Preço Variável, em caso de Expansão oriunda da Gávea em direção ao Centro, não serão computados os Passageiros que ingressem nas estações situadas no Centro.

7.2.3 Especificamente com relação ao trecho metroviário ligando diretamente a Gávea ao bairro da Tijuca, as Partes reconhecem que tal trecho integrará a Linha 1. Os Passageiros que entrarem na estação Gávea em direção à Tijuca, sem passar pelo Centro, não serão computados para fins do cálculo do Preço Variável. A apuração de tal número de Passageiros seguirá o mesmo critério adotado para a estação General Osório.

**Cláusula 7.3 MONITORAMENTO DE PASSAGEIROS.** Durante todo o prazo da Concessão, a Invepar deverá utilizar, em todos os acessos às estações da Linha 4, tecnologia que permita a contagem dos Passageiros, de forma a permitir o cálculo do Preço Variável, a qual deverá ser implantada e estar em funcionamento até a Data do Fechamento.

7.3.1 O sistema de monitoramento de contagem dos Passageiros deverá ser implantado utilizando as catracas a serem instaladas nas estações da Linha 4, de acordo com a Matriz de Responsabilidade.

7.3.2 Fica desde já assegurado a qualquer dos Atuais Acionistas o direito de requerer a auditoria do sistema de monitoramento descrito na CLÁUSULA anterior, assim como os resultados numéricos de sua aplicação. Ressalvadas as hipóteses de constatação, por parte da auditoria, de falhas no sistema de monitoramento referido na CLÁUSULA anterior, o processo de auditoria de que trata esta CLÁUSULA não poderá ser requerido pelos Atuais Acionistas em periodicidade inferior a 90 (noventa) dias. Em qualquer hipótese, a realização da auditoria deverá ser precedida de notificação expressa firmada por qualquer dos Atuais Acionistas e encaminhada à Invepar ou à Concessionária com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis. Os custos da auditoria deverão ser alocados proporcionalmente a cada um dos Atuais Acionistas, ressalvadas as hipóteses de constatação de falhas de qualquer natureza no sistema de monitoramento, caso em que os custos da auditoria serão arcados integralmente pela Concessionária.

**Cláusula 7.4 MEMÓRIA DE CÁLCULO E AUDITORIA.** A Invepar deverá preparar memória de cálculo do Preço Variável devida em determinado mês, contendo todas as informações prestadas ao Poder Concedente para fins de apuração do sistema de monitoramento de contagem de Passageiros. ("MEMÓRIA DE CÁLCULO"). A Memória de Cálculo do Preço Variável deverá ser entregue aos Atuais Acionistas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao mês de apuração.



7.4.1 Caso os Atuais Acionistas não concordem com os valores constantes em determinada Memória de Cálculo, os Atuais Acionistas estarão autorizados a contratar empresa de auditoria independente para fins de: (i) verificação do efetivo número de Passageiros no período questionado pelos Atuais Acionistas; e, conseqüentemente, (ii) determinação do pagamento do Preço Variável efetivamente devido ("AUDITORIA DO PREÇO VARIÁVEL"). A Auditoria do Preço Variável deverá ser realizada por Auditor sem vinculação com a Invepar, com a Concessionária e/ou com os Atuais Acionistas, a ser escolhida de comum acordo pelas Partes.

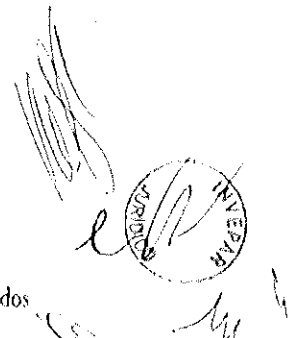
7.4.2 Em qualquer hipótese, a Auditoria do Preço Variável poderá ser contratada por qualquer dos Atuais Acionistas para o exame das últimas 3 (três) Memórias de Cálculo mensais imediatamente anteriores à data da solicitação, desde que nenhuma das Memórias de Cálculo tenha sido objeto de outra Auditoria do Preço Variável. Independentemente da contratação do Auditor pelos Atuais Acionistas, os Atuais Acionistas receberão o pagamento do Preço Variável, conforme determina a CLÁUSULA 5.4 acima, referente à parcela incontroversa.

7.4.3 Fica aqui estabelecido que o valor do Preço Variável apurado na Auditoria do Preço Variável será final e vinculativo entre as Partes.

7.4.4 Caso a Auditoria apure que o Preço Variável efetivamente devido aos Atuais Acionistas difere do Preço Variável constante na Memória de Cálculo, o valor da diferença deverá:

- (a) caso tal diferença seja positiva em favor dos Atuais Acionistas, ser pago pela Invepar aos Atuais Acionistas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da emissão do relatório final da Auditoria, devidamente corrigido por 150% (cento e cinquenta por cento) da variação do CDI desde a data em que era devido e até a data do efetivo pagamento; ou
- (b) caso tal diferença seja negativa em favor da Invepar, ser compensado com os próximos pagamentos do Preço Variável devidos aos Atuais Acionistas, devidamente corrigido pela variação do CDI desde a data em que foi pago a maior até a data da efetiva compensação.

7.4.5 Sem prejuízo ao disposto na CLÁUSULA 7.4.4, na hipótese de a Auditoria do Preço Variável apurar que o Preço Variável efetivamente devido aos Atuais Acionistas seja:



A circular stamp with the word "INVEPAR" around the perimeter and a handwritten signature in the center. There are also some scribbles and other marks around the stamp.

- (a) inferior ao valor do Preço Variável constante na Memória de Cálculo, os Atuais Acionistas deverão arcar integralmente com os custos e despesas incorridos na Auditoria; ou
- (b) superior ao valor do Preço Variável constante na Memória de Cálculo, a Invepar deverá arcar com todos os custos e despesas incorridos na Auditoria, obrigando-se a reembolsar os Atuais Acionistas que tiverem contratado a Auditoria do Preço Variável no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da emissão do relatório final da Auditoria, sob pena da correção de 150% (cento e cinquenta por cento) da variação do CDI desde a data devida até a data do efetivo desembolso.

#### **CLÁUSULA 8ª** **OUTRAS OBRIGAÇÕES**

Cláusula 8.1 *CONDUÇÃO DOS NEGÓCIOS.* A partir da data de assinatura deste Contrato até a Data do Fechamento, os Atuais Acionistas se obrigam a fazer com que a Concessionária conduza seus negócios dentro do seu curso normal. Os Atuais Acionistas não permitirão que a Concessionária pratique qualquer ato ou atividade fora do seu curso normal e regular, efetue mudanças em suas atividades ou pratique atos extraordinários de gestão.

8.1.1 Os Atuais Acionistas deverão contratar um Auditor, que será responsável pela auditoria das demonstrações financeiras anuais e revisão das informações financeiras trimestrais da Concessionária no período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato até a Data de Fechamento.

Cláusula 8.2 *NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA INVEPAR.* Sem o consentimento prévio por escrito da Invepar, os Atuais Acionistas irão se abster em relação à Concessionária, e farão com que a Concessionária se abstenha de praticar, direta ou indiretamente, os seguintes atos:

- (a) fusão, cisão, transformação, incorporação (inclusive de ações), redução de capital ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Concessionária;
- (b) qualquer alteração do Contrato de Concessão, exceto pelas alterações exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, às Obras Civis, devendo os Atuais Acionistas indenizar as Partes Indenizáveis Invepar em



caso de Perdas decorrentes de quaisquer tais alterações, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA 11.9:

- (c) emissão de novas ações da Concessionária, de qualquer espécie ou classe, partes beneficiárias, ou outros valores mobiliários de qualquer espécie conversíveis ou permutáveis por Ações, incluindo debêntures conversíveis e bônus de subscrição, ou outorga de opção de compra de ações a administradores e/ou terceiros e/ou direito de participação nos lucros, que não sejam integralmente subscritos pelos Atuais Acionistas;
- (d) salvo se no curso normal dos negócios ou em benefício da própria Concessionária, constituição de qualquer Gravame sobre quaisquer ativos ou propriedades da Concessionária, sendo que, em caso de constituição de Gravame no curso normal dos negócios ou em benefício da própria Concessionária, a Invepar deverá ser comunicada em 15 (quinze) Dias Úteis a contar de tal constituição, ficando ajustado que tais Gravames deverão ser integralmente quitados e desconstituídos no termos da CLÁUSULA 2.9.1;
- (e) aprovar ou permitir que a Concessionária outorgue qualquer tipo de garantia em obrigações de terceiros;
- (f) contrair Dívidas em valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em operações individuais ou no mesmo período de 12 (doze) meses, devendo, de qualquer forma, tal Dívida estar integralmente quitada nos termos da CLÁUSULA 4.2;
- (g) deixar de manter as devidas coberturas securitárias nos mesmos valores e contra os mesmos riscos e perdas, conforme mantidos em relação à Concessionária na data do presente Contrato, bem como aqueles previstos no Contrato de Concessão, devendo todo e qualquer seguro relativo a Material Rodante e Sistemas ser contratado e pago exclusivamente pela Invepar;
- (h) deixar de cumprir suas obrigações constantes do Contrato de Concessão que não sejam atribuídas, direta ou indiretamente, à Invepar;
- (i) prometer ou se comprometer sob qualquer forma a praticar qualquer dos atos listados nos itens precedentes desta CLÁUSULA;

- (j) prometer alienar ou alienar, vender, transferir ou arrendar, ceder o uso, por qualquer forma, dos direitos ou ativos de titularidade da Concessionária, exceto pelos ativos e direitos que, de comum acordo entre as Partes, não serão mantidos na Concessionária após a Data de Fechamento; e
- (k) realizar operação que envolva a transferência de Ações, direta ou indireta, ou transferência de participação societária ou de propriedade ou posse da Concessionária, emissão, subscrição e/ou integralização de capital de qualquer outra sociedade, assim como qualquer modalidade de associação, consórcio, *joint venture*, ou oneração, envolvendo as Ações e a Concessionária e/ou seus ativos e/ou operações.

8.2.1 O descumprimento do disposto nesta CLÁUSULA 8.2 sujeitará a Parte inadimplente às perdas e danos diretos (excluídos lucros cessantes e danos indiretos) eventualmente apurados, independentemente do disposto na CLÁUSULA 10 e sem prejuízo do cumprimento do disposto na CLÁUSULA 2.10.

8.2.2 Caso: (i) a Concessionária deixe de cumprir qualquer disposição do Contrato de Concessão cujo adimplemento tenha sido assumido expressamente pela Invepar neste Contrato, no Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção e/ou no Contrato de Locação de Material Rodante e Sistemas; ou (ii) tal descumprimento decorra de qualquer dos eventos previstos na CLÁUSULA 2.7.1, o referido inadimplemento não será considerado uma violação do disposto na CLÁUSULA 8.2(ii) acima. Nessa hipótese, a Invepar permanecerá responsável por indenizar os Atuais Acionistas e a Concessionária pelas eventuais Perdas decorrentes de tal descumprimento.

8.2.3 A Invepar poderá, a qualquer momento entre a presente data e a Data de Fechamento, solicitar informações aos Atuais Acionistas sobre a Concessionária e o andamento de seus negócios e operações, devendo tais informações ser prestadas pelos Atuais Acionistas e/ou pela Concessionária no menor tempo possível.

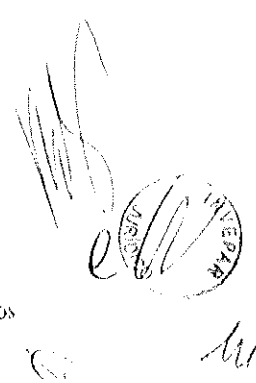
Cláusula 8.3 **CONFIDENCIALIDADE.** (a) Exceto na medida necessária à implementação das operações aqui previstas, as Partes obrigam-se a tratar como estritamente confidencial e a não divulgar ou tornar públicos quaisquer aspectos relativos ao presente Contrato e seus anexos, as operações nestes previstas e o teor das negociações mantidas entre as Partes em relação ao objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das demais, exceto



conforme exigido por lei ou regulamentação aplicável ou por ordem arbitral, judicial ou de outra autoridade governamental competente.

- (a) A Parte que divulgar qualquer informação confidencial deverá: (i) notificar prontamente a Parte titular de tal informação acerca da exigência por tal informação confidencial; e (ii) cooperar com a outra Parte no sentido de: (A) legalmente restringir a quantidade de informação confidencial divulgada; e (B) na medida em que vier a ser razoavelmente solicitado pela outra Parte, e à custa exclusiva da outra Parte, envia esforços para limitar a referida divulgação.
- (b) Cada Parte deverá exigir de seus representantes, executivos, empregados, consultores, assessores, agentes e representantes, o cumprimento das obrigações de confidencialidade previstas nesta CLÁUSULA, e será responsável pelo descumprimento da obrigação de confidencialidade por quaisquer tais prepostos.
- (c) Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que: (w) à época de sua revelação já estiverem disponíveis ao público em geral; (x) já forem comprovadamente de conhecimento da Parte receptora, antes de sua revelação; (y) sejam ou que venham a se tornar de conhecimento público, sem descumprimento da obrigação de confidencialidade pela Parte receptora; ou (z) sejam e/ou venham a se tornar do conhecimento da Parte receptora por uma fonte que não esteja proibida de revelar tal parcela das informações confidenciais por obrigação legal ou contratual.
- (d) Qualquer comunicado ao público a respeito do presente Contrato ou das operações aqui previstas deverá ser previamente aprovado por todas as Partes, sem prejuízo, contudo, do disposto nesta CLÁUSULA.
- (e) Os Atuais Acionistas reconhecem que a Invepar é companhia aberta e, como tal, terá que divulgar fatos relevantes ou comunicados relativos a este Contrato, em cumprimento à Instrução CVM nº 358/02, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários.

Cláusula 8.4 **TRIBUTOS.** A menos que de outra forma expressamente previsto neste Contrato, cada Parte será exclusiva e individualmente responsável por quaisquer Tributos (exceto nos casos em que houver responsabilidade por retenção de Tributos nos termos da



legislação aplicável) devidos por tal Parte por consequência das operações previstas neste Contrato.

Cláusula 8.5 **MULTAS APLICADAS PELO PODER CONCEDENTE.** Ressalvadas as disposições relativas às Despesas Reembolsáveis e aquelas previstas na CLÁUSULA 10.5, as Partes acordam que eventuais penalidades, perdas e danos, custos e outros desembolsos decorrentes das obrigações assumidas neste Contrato e no Contrato de Concessão serão arcadas exclusivamente pela Parte que lhe der causa. Caso tal desembolso deva ser efetuado pela Concessionária, a Parte que der causa à referida aplicação deverá indenizar a Concessionária ou ressarcir os Atuais Acionistas, conforme o caso, na forma da CLÁUSULA 10º deste Contrato.

Cláusula 8.6 **GRUPO DE TRABALHO.** As Partes formam nesta data um grupo de trabalho o qual terá função consultiva e objetivo de acompanhar: (i) a aquisição do Material Rodante e Sistemas; (ii) a implantação de sistema de controle de Passageiros, para fins de apuração do Preço Variável; (iii) o andamento das Obras Cíveis; e (iv) a implantação de vias e sistemas a cargo da Concessionária ("GRUPO DE TRABALHO").

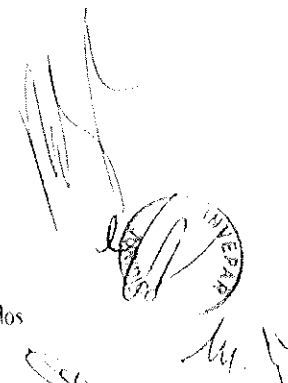
Cláusula 8.7 **RECOMPOSIÇÃO AMBIENTAL.** Os Contratos de Construção determinarão que os custos necessários à recomposição das condições ambientais anteriormente existentes, logo após o término de cada etapa das Obras Cíveis, nos termos do disposto na alínea "h" do inciso I da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato de Concessão e nos limites do licenciamento ambiental, bem como à eventual reparação por danos ambientais causados no curso das Obras Cíveis, serão de responsabilidade dos Consórcios Construtores, sem prejuízo da responsabilidade dos Atuais Acionistas prevista no disposto nas CLÁUSULAS 3.2.3 e 10.1(B).

## CLÁUSULA 9ª DECLARAÇÕES

Cláusula 9.1 **DECLARAÇÕES DOS ATUAIS ACIONISTAS E DA CONCESSIONÁRIA.** Cada um dos Atuais Acionistas, individualmente e sem solidariedade entre si, afirma à Invepar que as seguintes declarações são verdadeiras, precisas, completas e válidas na data de assinatura deste Contrato e o serão na Data de Fechamento, exceto se uma data diferente for indicada na própria declaração:

(a) **PODERES.** Cada um dos Atuais Acionistas declara que:

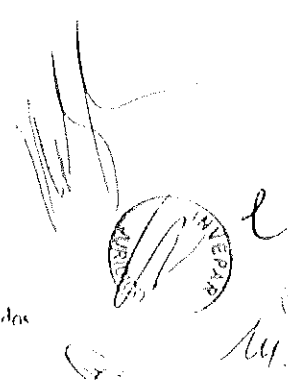
- (i) é sociedade anônima ou limitada, conforme o caso, regularmente constituída sob as leis da República Federativa do Brasil;



- (ii) tem plenos poderes, capacidade, anuências, permissões, e autorizações necessárias para possuir e dispor das Ações e conceder a Opção de Compra, de forma válida, eficaz e legítima;
- (iii) tem plenos poderes, capacidade e autorização para celebrar este Contrato, cumprir suas obrigações na forma aqui estabelecida e consumir as operações nele contempladas;
- (iv) a Concessionária tem plenos poderes, capacidade e autorização para celebrar este Contrato, cumprir suas obrigações na forma aqui estabelecida e consumir as operações nele contempladas;
- (v) exceto conforme estabelecido neste Contrato, a assinatura e o cumprimento deste Contrato pelos Atuais Acionistas não exigem qualquer ação por parte de, ou em respeito a, ou arquivamento perante, ou consentimento de qualquer Autoridade Governamental por parte dos Atuais Acionistas ou da Concessionária;
- (vi) exceto conforme informado no ANEXO 9.1(A)(VI), não existem quaisquer litígios, processos, reclamações, investigações, inquéritos, protestos de títulos e documentos, procedimentos de natureza civil ou regulatória, medida judicial ou administrativa de qualquer natureza, notificações ou avisos perante as Autoridades Governamentais ou quaisquer terceiros que possam impedir, afetar ou retardar a celebração e/ou consumação do negócio contemplado neste Contrato; e
- (vii) não há decisão judicial ou arbitral transitada em julgado sem cumprimento por parte dos Atuais Acionistas ou da Concessionária.

(b) **VALIDADE E EXEQUIBILIDADE.** Este Contrato representa um compromisso legal, válido, eficaz e vinculante para a Concessionária, o Atual Acionista em questão e seus respectivos sucessores, sendo executável contra cada um deles em conformidade com os seus termos e condições.

(c) **INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÕES.** A celebração deste Contrato e a consumação das operações nele contempladas não violam:



- (i) qualquer Documento Societário ou Legislação Aplicável ou decisão que de qualquer modo possa afetar o Atual Acionista em questão, a Concessionária e/ou as operações contempladas neste Contrato.
- (ii) quaisquer contratos, acordos, Autorizações Governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais o Atual Acionista em questão e/ou a Concessionária estejam vinculados, inexistindo, inclusive, qualquer contrato que vede a alienação do controle da Concessionária.
- (iii) à exceção da aprovação do CADE e da Anuência do Estado, não exigem qualquer consentimento ou outra ação de qualquer Pessoa, e não constituem uma inadimplência, ou não geram qualquer direito de vencimento antecipado, rescisão ou cancelamento de qualquer Licença ou direito contratual da Concessionária ou qualquer outra obrigação da Concessionária.
- (iv) não resultarão na criação ou imposição de qualquer Gravame sobre as Ações ou qualquer ativo da Concessionária.

(d) **EXISTÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E ATIVIDADES.**

- (i) A Concessionária é sociedade regularmente constituída sob as leis da República Federativa do Brasil e tem capacidade, legitimidade e poderes plenos e amplos e dispõe das autorizações contratuais e societárias e das Autorizações Governamentais necessárias para possuir e manter os ativos relativos às suas atividades e bens, bem como para conduzir suas atividades.
- (ii) A Concessionária não participa como sócia, acionista, quotista ou similar em qualquer Pessoa, sociedade, associação, *joint venture*, consórcio e qualquer outro tipo de associação.
- (iii) A administração da Concessionária é desempenhada de acordo com os princípios financeiros e contábeis geralmente aceitos no Brasil, e a Concessionária não exerce quaisquer atividades que não estejam previstas no seu objeto social.

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp contains the text "BRASIL" and "ADVOCADOS" and is partially obscured by a signature.

(e) **CAPITALIZAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE GRAVAMES SOBRE AS AÇÕES.**

- (i) Cada um dos Atuais Acionistas declara ser titular de 1/3 (um terço) das Ações. As Ações detidas por tal Atual Acionista encontram-se totalmente livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Gravames (inclusive procedimentos administrativos e judiciais de qualquer natureza). Na Data de Fechamento, tais Ações encontrar-se-ão totalmente integralizadas e estarão livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Gravames. A Concessionária não emitiu quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por Ações e tampouco firmou acordos ou compromissos de qualquer natureza (sejam orais ou por escrito e sejam firmes ou condicionais) que obriguem os Atuais Acionistas ou a Concessionária a emitir, entregar ou vender, ou fazer com que seja emitida, entregue ou vendida qualquer ação representativa do capital social da Concessionária ou que obriguem a Concessionária a outorgar, estender ou celebrar qualquer tal acordo ou compromisso.
- (ii) Não existem quaisquer medidas ou procedimentos judiciais ou extrajudiciais, administrativos ou de arbitragem em curso perante qualquer Autoridade Governamental e/ou envolvendo qualquer terceiro, que possam impedir a emissão ou afetar a livre disponibilidade das Ações detidas pelo Atual Acionista em questão. Não há opções, direitos, compromissos ou demais acordos, de qualquer espécie, que evidenciem o direito de subscrição, aquisição ou oneração de tais Ações ou quaisquer outros direitos sobre as mesmas. Não existem quaisquer direitos que, a critério exclusivo do seu titular, sejam passíveis de subscrição de ou conversão em Ações e/ou participações na Concessionária.
- (iii) Com relação às Ações detidas pelo Atual Acionista em questão, não existem quaisquer acordos de acionistas ou quaisquer outros documentos e/ou acordos de qualquer natureza a que a Concessionária ou as Ações de sua emissão estejam sujeitas, que possa ter como resultado qualquer restrição à consumação das operações previstas neste Contrato e/ou possa impedir a capacidade de qualquer das Partes de consumir as operações previstas neste Contrato ou em quaisquer documentos relacionados às operações previstas neste Contrato.

(f) **REGISTROS DE DOCUMENTOS SOCIETÁRIOS.** Os Documentos Societários da Concessionária foram, quando exigido pela Legislação Aplicável, devidamente registrados perante a Autoridade

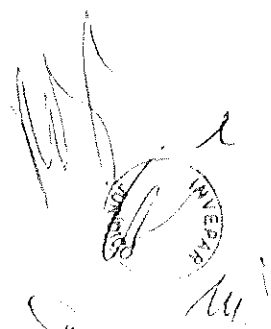


Governamental competente, lavrados nos livros societários correspondentes e publicados de acordo com a Legislação Aplicável, não havendo qualquer deliberação dos Acionistas que não tenha sido devidamente registrada, seja nos órgãos competentes seja nos livros societários.

(g) **REGISTROS REGULATÓRIOS.** Na Data de Fechamento, a Concessionária terá efetuado todos os registros, inscrições, averbações, e outros arquivamentos exigidos de acordo com as normas emitidas por qualquer Autoridade Governamental, e tais registros obedecerão integralmente à Legislação Aplicável.

(h) **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS; LIVROS E CONTROLES.** O ANEXO 9.1(II) contém as demonstrações financeiras da Concessionária com data-base de 31 de dezembro de 2011 ("DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS").

- (i) As Demonstrações Financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil a partir dos livros e registros da Concessionária e apresentam adequadamente a posição financeira e patrimonial, bem como os resultados de operações e mudanças na posição financeira, conforme aplicáveis, da Concessionária para os períodos a que se referem.
- (ii) Os livros e registros contábeis da Concessionária foram preparados (e os registros neles averbados) e são atualizados de acordo com a Legislação Aplicável e as práticas contábeis adotadas no Brasil.
- (iii) Nesta data, o capital social da Concessionária é de R\$ 23.774.100,00 (vinte e três milhões, setecentos e setenta e quatro mil, cem reais) dos quais: (a) R\$ 15.962.100,00 (quinze milhões, novecentos e sessenta e dois mil reais) estão subscritos e integralizados, e (b) R\$ 7.812.000,00 (sete milhões, oitocentos e doze mil reais) estão subscritos e estarão totalmente integralizados em até 5 (cinco) dias corridos antes da conclusão da Primeira Auditoria, considerando o prazo fixado na CLÁUSULA 4.1.
- (iv) Nesta data, (a) não há passivo, contingência ou obrigação que, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com a Legislação Aplicável, deveria ser divulgado ou registrado nas Demonstrações Financeiras ou nas respectivas notas explicativas. Não existem passivos (sejam eles materializados ou contingentes) decorrentes de operações financeiras da Concessionária ou sob qualquer contrato de derivativos ou operação de hedge (incluindo qualquer swap, opção ou operação futura)

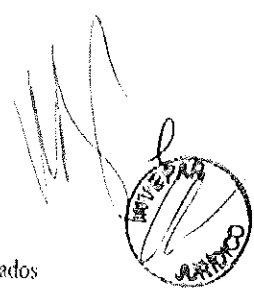


ou quaisquer operações não mencionadas no balanço patrimonial que não tenham sido expressamente informados pelos Atuais Acionistas à Invepar por escrito.

- (v) Na Data de Fechamento, todas as demonstrações financeiras anuais, inclusive as relativas ao último exercício encerrado antes da Data de Fechamento, estarão auditadas por Auditor e preparadas de acordo com o GAAP, obedecendo todas as exigências contábeis aplicáveis e às normas e aos regulamentos publicados aplicáveis, apresentando de maneira justa e precisa a posição financeira da Concessionária.

(i) *ATIVOS.* A Concessionária é legítima proprietária, possuidora ou detentora dos direitos correspondentes, conforme o caso, de todos os bens e ativos (sejam eles móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis) por ela utilizados na condução dos seus negócios ("BENS"), e, no caso de bens alugados, tem o título locatício válido sobre os mesmos. Nenhum Bem está sujeito a qualquer Gravame e, para cada um deles: (a) a Concessionária tem sob seu controle todos os títulos, escrituras e documentos necessários para provar a titularidade ou a posse regular, incluindo todas as autorizações para concessão de locações/arrendamentos; (b) todos os arrendamentos/locações estão válidos e eficazes, e nenhuma notificação de suposta violação aos termos dos arrendamentos/locações foi apresentada pelo arrendador/locador; e (c) seu uso é permitido por lei e todas as autorizações e registros necessários ao seu uso foram obtidos.

(j) *QUESTÕES TRABALHISTAS.* A Concessionária está em conformidade com a Legislação Aplicável relativa a trabalho e práticas trabalhistas, acordos coletivos de trabalho e salários e horários com relação a suas atividades. O Anexo 9.1(J)(A) a este Contrato contém uma lista de todos os atuais Empregados, administradores da Concessionária e suas respectivas remunerações e benefícios, bem como os prestadores de serviços atualmente contratados pela Concessionária. O ANEXO 9.1(J)(B) a este Contrato contém uma lista de todos os Empregados da Concessionária que tenham sido demitidos ou cujos contratos de trabalho tenham sido, de outra forma, rescindidos nos últimos 2 (dois) anos, sendo que todas as demissões e rescisões de contratos de trabalho de Empregados e rescisões de contratos de prestação de serviços nos últimos 2 (dois) anos foram realizadas de acordo com a Legislação Aplicável. Não existe qualquer reclamação trabalhista por contrato de prestação de serviços em andamento perante quaisquer tribunais ou qualquer Autoridade Governamental. A Concessionária não é parte de qualquer acordo coletivo de trabalho com qualquer organização trabalhista, nem acordou por escrito reconhecer qualquer sindicato ou outra unidade de negociação coletiva, e nem qualquer sindicato ou outra unidade de negociação coletiva foi certificado como representando qualquer dos Empregados da Concessionária. Nenhum dos Empregados da Concessionária tem direito a estabilidade sob a Legislação Aplicável.



(k) **EMPREGO E REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR.** A Concessionária não mantém contrato, entendimento ou acordo de pensão, participação nos lucros, incentivo, remuneração diferida, bônus, opção de compra de ações, direito à remuneração equivalente à valorização de ações, aposentadoria suplementar, previdência complementar, ou acordo similar que garanta a qualquer Empregado, administrador ou prestador de serviços (exceto pelos Consórcios Construtores) da Concessionária qualquer remuneração em adição à remuneração listada no ANEXO 9.1(D)(A), bem como qualquer plano ou seguro, coletivo ou individual, de saúde, odontológico, médico ou de vida, subsídio de veículo, conta de reembolso, que seja contribuído, patrocinado ou mantido para o benefício de qualquer Empregado da Concessionária ou pelo qual a Concessionária tenha qualquer responsabilidade contingente ou de outra forma. A assinatura deste Contrato e a consumação das operações nele contempladas, individualmente ou em conjunto com outro evento, não: (a) farão com que qualquer pagamento (incluindo, sem limitação, verbas rescisórias, remuneração por desemprego, pacote de bônus e indenizações (*golden parachute*) ou de outra forma) se torne devido sob qualquer acordo acima; (b) aumentarão quaisquer benefícios de outra forma devidos sob qualquer acordo descrito acima; ou (c) resultarão no vencimento antecipado ou aceleração do pagamento, aquisição de direito a quaisquer benefícios.

(l) **TRIBUTOS.** (i) Não existem Gravames incidentes sobre as Ações detidas pelo Acionista em questão que tenham relação ou decorram de inadimplemento no pagamento de Tributos; (ii) a Concessionária cumpriu pontualmente todas as suas obrigações tributárias tendo protocolizado nas Autoridades Governamentais competentes todas as declarações exigidas por lei relativas a Tributos incidentes sobre suas operações, relativamente a períodos fiscais que terminem em ou sejam anteriores à data de assinatura deste Contrato, e as informações exigidas pela Receita Federal, Ministério do Trabalho e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS foram apresentadas de acordo com a legislação aplicável; (iii) a Concessionária pagou, em conformidade com a legislação aplicável, todos os Tributos por ela devidos até a data de assinatura deste Contrato e pagará os Tributos quando devidos até a data de transferência das Ações para a Invepar, tendo previsto uma provisão adequada e precisa, de acordo com o GAAP em suas demonstrações financeiras para Tributos cujo fato gerador já tenha ocorrido; (iv) não há qualquer investigação, auditoria, fiscalização auto de infração e/ou notificação de lançamento, cobrança administrativa, ação judicial ou qualquer outro procedimento em andamento tendo por objeto os Tributos relativos à Concessionária; (v) todos os documentos e informações prestados às Autoridades Governamentais quanto a Tributos são verdadeiros, corretos e completos e contemplam todos os itens relevantes a serem apresentados em tais documentos e informações de acordo com a Legislação Aplicável; (vi) não há Gravames relacionados a Tributos; (vii) a Concessionária não usufruiu de qualquer tipo de incentivo fiscal sob qualquer forma ou modalidade, incluindo, exemplificativamente, financiamentos ou diferimento de pagamento no âmbito federal, estadual ou municipal; (viii) nenhum Processo foi iniciado e está em curso por qualquer Autoridade

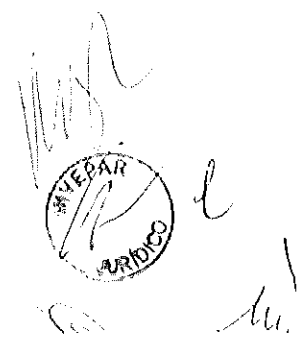
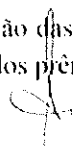


11.

Governmental com autoridade tributária relativamente a quaisquer das declarações de Tributos; e (ix) os subsídios recebidos do Estado vêm sendo contabilizados na forma da Legislação Aplicável. A Concessionária mantém atualizados e de forma correta, os livros fiscais, as declarações de tributos exigidas pela Legislação Aplicável e os comprovantes de pagamento de Tributos.

(m) **QUESTÕES AMBIENTAIS.** Exceto pelo disposto no ANEXO 9.1(M): (a) as operações da Concessionária vêm sendo conduzidas de acordo com a legislação ambiental e os Atuais Acionistas e a Concessionária não têm conhecimento de qualquer condição, nem ocorreu qualquer evento que, com ou sem notificação ou decurso de prazo, ou ambos, possa constituir uma violação de qualquer legislação ambiental; (b) os Atuais Acionistas e a Concessionária não têm conhecimento de qualquer condição ou evento que possa vir a consistir numa violação ou gerar quaisquer ônus para a operação da Concessionária; (c) não há qualquer violação de licenças, permissões, autorizações ou exigências, de natureza ambiental, de qualquer Autoridade Governamental, que possa resultar em efeito adverso relevante para a operação da Concessionária; (d) todas as licenças, permissões, autorizações ou exigências, de natureza ambiental, em nome da Concessionária, encontram-se em pleno vigor e efeito, sendo integralmente cumpridas, pela Concessionária; (f) foram apresentados no devido prazo todos os relatórios e notificações que devem ser apresentados com respeito a todos os bens e instalações onde seus respectivos negócios são conduzidos e gerou e manteve, em todos os aspectos relevantes, todos os registros e dados necessários à demonstração do devido cumprimento à legislação ambiental aplicável; (g), a Concessionária não recebeu qualquer notificação escrita de qualquer Autoridade Governamental apontando a potencial violação de qualquer legislação ambiental ou licença ambiental por ela detida; e (h) não há qualquer processo, procedimento em qualquer esfera de competência, seja judicial ou administrativa, investigação ou inquérito, de natureza ambiental, de qualquer Autoridade Governamental contra a Concessionária.

(n) **SEGUROS.** As apólices de seguros contratadas pela Concessionária, exigidas no Contrato de Concessão e relativas às Obras Cíveis cobrem os riscos e contêm os limites, tipos de cobertura e franquias costumeiras para segurar os riscos relacionados às Obras Cíveis. As apólices de seguro mantidas pela Concessionária estão vigentes e eficazes, os pagamentos dos prêmios correspondentes se encontram em dia e nenhuma notificação de cancelamento ou rescisão foi recebida em relação a qualquer dessas apólices, sendo as referidas apólices todas aquelas exigidas no Contrato de Concessão. Não existe qualquer sinistro pendente com relação a qualquer das apólices de seguro da Concessionária e os Atuais Acionistas não têm conhecimento de qualquer ameaça de rescisão das apólices de seguro ou em quaisquer fatos ou ações que possam causar o não-pagamento dos prêmios nos termos das apólices de seguro.



A circular stamp with the text "ARREBAR" and "CURTIDO" is visible, along with several handwritten initials and signatures.

(o) **CUMPRIMENTO DAS LEIS.** A Concessionária cumpre as exigências legais estabelecidas pela Legislação Aplicável ou para a condução ou operação de suas atividades e para a propriedade ou uso de seus Bens. Não ocorreu nenhum evento ou circunstância que (com ou sem notificação ou lapso temporal) possa constituir ou resultar violação da Concessionária de, ou descumprimento de qualquer Legislação Aplicável. A Concessionária não recebeu notificação ou qualquer outra comunicação (seja verbal ou escrita) de qualquer Autoridade Governamental relativa a violação de ou descumprimento de qualquer Legislação Aplicável.

(p) **PROCURAÇÕES.** O ANEXO 9.1(P) a este Contrato contém uma lista de todas as procurações outorgadas pela Concessionária a seus procuradores, inclusive mas a eles não se limitando, para desempenhar atividades gerenciais em geral, assinar contratos, emitir notas promissórias ou outros instrumentos de dívida, incorrer em endividamento, transferir, empenhar ou hipotecar bens da Concessionária.

(q) **GARANTIAS.** A Concessionária não é garantidora, fiadora, avalista ou de outra forma responsável por qualquer passivo ou obrigação (incluindo endividamento) de qualquer outra Pessoa.

(r) **COMISSÕES E CORRETAGEM.** Não há qualquer comissão de corretagem, intermediação, consultoria financeira, remuneração ou comissão similar que seja devida pela Concessionária a qualquer advogado, corretor, assessor financeiro nem qualquer outra Pessoa por ocasião das operações aqui contempladas ou com base nas negociações realizadas no âmbito do presente Contrato.

(s) **INSOLVÊNCIA.** (a) Não foi feito qualquer pedido nem foi apresentada qualquer petição referente à falência, dissolução, liquidação da Concessionária ou dos Atuais Acionistas ou processo similar, incluindo recuperação judicial ou extrajudicial de credores; (b) não foram tomadas quaisquer medidas para a nomeação de um administrador ou síndico para qualquer parte dos bens da Concessionária; (c) a Concessionária não fez ou propôs qualquer arranjo ou composição com seus credores, considerados em conjunto; e (d) a Concessionária não está insolvente ou incapaz de pagar suas dívidas nas datas de seus respectivos vencimentos.

(t) **PROPRIEDADE INTELECTUAL.** A Concessionária possui todos os direitos e todo o título necessário para a utilização de toda a Propriedade Intelectual por ela usada em suas atividades. A Concessionária está em conformidade com as obrigações relacionadas à proteção de tal Propriedade Intelectual perante as Autoridades Governamentais competentes. Não existe nenhum Processo em andamento contra a Concessionária: (a) que alegue qualquer conflito com ou infração de quaisquer direitos exclusivos de Propriedade Intelectual de terceiros; ou (b) que conteste a propriedade ou a validade ou exequibilidade de qualquer Propriedade Intelectual. A consumação das operações contempladas neste Contrato não alterará ou prejudicará qualquer



Propriedade Intelectual. Não existem licenças, sublicenças e outros acordos relacionados nos quais a Concessionária tenha outorgado a qualquer Pessoa o direito de usar quaisquer das Propriedades Intelectuais. A Concessionária possui ou detém licenças válidas para usar os programas de computador e as bases de dados utilizados na condução de suas respectivas atividades tal como atualmente conduzidas.

(u) **LICENÇAS.** A Concessionária possui todas as Licenças necessárias à execução das Obras Cíveis, sendo todas válidas e em pleno vigor e efeito; nenhuma das Licenças poderá ser rescindida ou prejudicada, no todo ou em parte, como resultado das operações contempladas neste Contrato.

(v) **OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.** Exceto pelo disposto no ANEXO 9.1.(V), não existe qualquer contrato ou operação, celebrado ou em vigor, envolvendo a Concessionária e qualquer respectiva Parte Relacionada.

(w) **CONTRATOS RELEVANTES.** O ANEXO 9.1.(W) contém todos os contratos dos quais a Concessionária é parte e nos quais a Concessionária está obrigada em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou por prazo superior a 12 (doze) meses, ou ainda aqueles que sejam relevantes para as operações ou negócios da Concessionária ou afetem de qualquer forma o Contrato de Concessão ou os Contratos de Construção. A Concessionária: (i) não está inadimplente e nenhum evento ocorreu que possa constituir uma inadimplência pela Concessionária relativamente a quaisquer disposições de tais contratos; e (ii) não recebeu notificação por escrito de qualquer parte em quaisquer tais contratos apontando violação de suas obrigações e, no conhecimento dos Atuais Acionistas, nenhuma parte em nenhum contrato objeto desta alínea está inadimplente.

(x) **PROTESTOS.** Não há títulos protestados contra a Concessionária.

(y) **REGULARIDADE E PONTUALIDADE DAS OBRAS.** As Obras Cíveis estão sendo realizadas pela Concessionária nos termos do cronograma físico previsto no Contrato de Concessão e serão concluídas no prazo previsto no referido Contrato de Concessão.

9.1.1 Na Data de Fechamento, os Atuais Acionistas deverão elaborar ou atualizar, conforme o caso, os anexos relativos às declarações prestadas na forma desta CLÁUSULA 9.1, ficando entendido que o conteúdo dos anexos, bem como a sua atualização não prejudicarão ou restringirão o direito da Invepar de ser indenizada por eventuais Perdas, nos termos da CLÁUSULA 10, decorrentes das informações ali prestadas.



9.1.2 **LIMITAÇÃO DAS DECLARAÇÕES.** Exceto pelas declarações constantes desta CLÁUSULA 9.1, cada um dos Atuais Acionistas e seus respectivos Representantes não prestam qualquer outra declaração, implícita ou explícita. Cada um dos Atuais Acionistas exime-se expressamente de qualquer responsabilidade por qualquer declaração ou outra comunicação feita à Invepar ou a qualquer de seus Representantes que não esteja compreendida nesta CLÁUSULA 9.1.

Cláusula 9.2 **DECLARAÇÕES DA INVEPAR.** A Invepar afirma aos Atuais Acionistas que as seguintes declarações são corretas, completas e verdadeiras, válidas e precisas nesta data e o serão na Data de Fechamento, como se fossem assim declaradas na Data de Fechamento, exceto se uma data diferente for indicada na própria declaração:

- (a) **CONSTITUIÇÃO E SITUAÇÃO REGULAR.** A Invepar é sociedade anônima validamente constituída sob as leis da República Federativa do Brasil.
- (b) **VALIDADE E EXEQUIBILIDADE.** Este Contrato representa um compromisso legal, válido, eficaz e vinculante para a Invepar, sendo contra ele exequível em conformidade com os seus termos e condições.
- (c) **PODER E AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA.** A Invepar detém poder e autoridade plenos para celebrar este Contrato, cumprir as obrigações ora assumidas e consumir as operações contempladas neste Contrato. A Invepar obteve todas as aprovações societárias necessárias para a efetivação das operações contempladas neste Contrato.
- (d) **EFEITO VINCULANTE.** O Contrato constitui a obrigação legal, válida, vinculante e exequível da Invepar, passível de execução de acordo com seus termos.
- (e) **INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÕES.** A assinatura e formalização deste Contrato pela Invepar, o cumprimento pela Invepar de todas e quaisquer das suas obrigações nos termos deste Contrato, e/ou a implementação das operações estabelecidas neste Contrato, não violam ou conflitam com: (A) qualquer disposição do estatuto social da Invepar ou de lei, regulamento ou decisão em vigor aplicável à Invepar; ou (B) quaisquer contratos, acordos, Autorizações Governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais a Invepar esteja vinculada.

Handwritten signatures and a circular stamp of INVEPAR ARBICO.

- (f) **SOLVÊNCIA.** A Invepar tem honrado suas obrigações financeiras tempestivamente e não há processos administrativos ou judiciais nem liquidações, falências, recuperações judiciais ou extrajudiciais que ameacem sua capacidade de fazer o pagamento do Preço de Exercício, incluindo o Preço Variável.
- (g) **CONCESSÃO.** A Invepar tem conhecimento de todas as disposições do Contrato de Concessão.

9.2.1 **LIMITAÇÃO DAS DECLARAÇÕES.** Exceto pelas declarações constantes desta CLÁUSULA 9.2, a Invepar e seus Representantes não prestam qualquer outra declaração, implícita ou explícita. A Invepar exime-se expressamente de qualquer responsabilidade por qualquer declaração ou outra comunicação feita aos Atuais Acionistas, à Concessionária ou a qualquer de seus respectivos Representantes que não esteja compreendida nesta CLÁUSULA 9.2.

#### CLÁUSULA 10ª INDENIZAÇÃO

Cláusula 10.1 **INDENIZAÇÃO DOS ATUAIS ACIONISTAS.** Observado o disposto na CLÁUSULA 10.2 abaixo, cada um dos Atuais Acionistas se obriga isoladamente a defender, indenizar e manter a Invepar (seus respectivos Representantes) e a Concessionária, conforme o caso (em conjunto, "PARTES INDENIZÁVEIS INVEPAR"), isentas de qualquer superveniência passiva ou prejuízo de qualquer natureza, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a, danos, indenizações, dívidas fiscais, multas, penalidades, Dívidas, perdas, custos, despesas, inclusive decorrentes de procedimentos judiciais e/ou administrativos (incluindo honorários de advogado e custas judiciais), efetiva e comprovadamente sofrida ou incorrida, que resulte em desembolso de qualquer natureza (coletivamente, os "PREJUÍZOS" ou "PERDAS") por qualquer das Partes Indenizáveis Invepar decorrentes de:

- (a) omissão, incorreção, imprecisão ou violação de qualquer das declarações prestadas pelos Atuais Acionistas e/ou pela Concessionária neste Contrato;
- (b) qualquer Prejuízo da Concessionária, incluindo, sem limitação, tributária, trabalhista, concorrencial, penal, previdenciária, societária, cível, ambiental, contratual, securitária, relacionada a omissões, fatos ocorridos e atos praticados até a Data de Fechamento, independentemente de serem ou não do conhecimento da Invepar na Data de Fechamento;



- (c) não cumprimento, parcial ou total, pelos Atuais Acionistas ou, até a Data de Fechamento, pela Concessionária, de qualquer compromisso ou obrigação por eles assumido neste Contrato;
- (d) evicção ou qualquer outro vício que porventura venha a existir na titularidade das Ações que impeça o livre e irrestrito uso, gozo e disposição das Ações pela Invepar;
- (e) qualquer obrigação, passivo ou contingência decorrentes das Obras Civis; e/ou
- (f) qualquer ação ou omissão de qualquer natureza que impeça, restrinja ou retarde a transferência das Ações na Data de Fechamento.

Cláusula 10.2 *EXCEÇÃO À OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR DOS ATUAIS ACIONISTAS.* Sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA 10.5, as Partes Indenizáveis Invepar não terão direito de demandar qualquer indenização, de qualquer natureza, de qualquer dos Atuais Acionistas ou seus respectivos Representantes:

- (a) quando a Perda decorrer de Obrigação Não Indenizável;
- (b) quando o fato gerador decorrer de ato praticado pelos Atuais Acionistas ou pela Concessionária após a Data de Fechamento;
- (c) caso a Parte Indenizável Invepar em questão obtenha indenização referente a uma Perda em função de uma apólice de seguro, indenização recebida de terceiros ou recomposição financeira de qualquer natureza, na medida do valor da indenização; ou
- (d) na hipótese de tal Perda decorrer de violação, por qualquer das Partes Indenizáveis Invepar, de qualquer de suas obrigações no âmbito deste Contrato.

Cláusula 10.3 *INDENIZAÇÃO PELA INVEPAR.* A Invepar concorda em defender, indenizar e manter os Atuais Acionistas e seus Representantes (em conjunto, "PARTES INDENIZÁVEIS ATUAIS ACIONISTAS") isentos de quaisquer Prejuízos decorrentes de:



- (a) omissão, incorreção, imprecisão ou violação de qualquer das declarações prestadas pela Invepar neste Contrato;
- (b) qualquer ação ou omissão da Invepar de qualquer natureza que impeça, restrinja ou retarde a transferência das Ações na Data de Fechamento; ou
- (c) não cumprimento, parcial ou total, pela Invepar de qualquer compromisso ou obrigação por ela assumido neste Contrato.

Cláusula 10.4 **EXCEÇÃO À OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR DA INVEPAR.** Sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA 10.5, nenhuma das Partes Indenizáveis Atuais Acionistas terá direito de demandar indenização da Invepar em função de uma Perda:

- (a) caso a Parte Indenizável Atuais Acionistas em questão obtiver indenização referente a uma Perda em função de uma apólice de seguro, indenização integral recebida de terceiros ou recomposição financeira de qualquer natureza, na medida do valor da indenização; ou
- (b) na hipótese de tal Perda decorrer de violação, por qualquer das Partes Indenizáveis Atuais Acionistas, de qualquer de suas obrigações no âmbito deste Contrato.

Cláusula 10.5 **ALOCÇÃO DE RESPONSABILIDADES.** Para fins da imputação das responsabilidades de cada uma das Partes decorrente do disposto nesta CLÁUSULA 10, fica desde já convencionado o seguinte:

- (a) Para fatos geradores anteriores a 1º de janeiro de 2008, os Atuais Acionistas deverão indenizar as Partes Indenizáveis Invepar por quaisquer Perdas, de qualquer natureza;
- (b) A extinção da Concessão a qualquer tempo não será passível de qualquer indenização, de qualquer natureza, de Parte a Parte;
- (c) A Invepar deverá indenizar as Partes Indenizáveis Atuais Acionistas por quaisquer Perdas que decorram: (A) exclusivamente do Contrato de Concessão decorrentes de fatos geradores posteriores a 1º de janeiro de 2008, exceto: (i) por eventual ressarcimento de prejuízos ao erário, os quais deverão ser devolvidos pela parte que tiver recebido os respectivos valores, como destinatário final; (ii) quando a Perda decorrer de execução



inadequada do Contrato de Concessão, por fatos ocorridos até a Data de Fechamento, ressalvada a obrigação de indenizar prevista na CLÁUSULA 8.2.2; (iii) quando a Perda decorrer de Aditivo ao Contrato de Concessão, celebrado a partir da data de assinatura do Contrato até a Data de Fechamento, para o qual a Invepar não tenha manifestado expressa anuência; e (iv) quaisquer Perdas decorrentes dos Contratos de Construção; e (B) exclusivamente da seleção, encomenda, aquisição e instalação do Material Rodante e Sistemas, observada a alocação de responsabilidades entre as Partes que constará da Matriz de Responsabilidades referida na CLÁUSULA 3.3;

- (d) Os Atuais Acionistas deverão indenizar as Partes Indenizáveis Invepar por quaisquer Perdas, de qualquer natureza, que decorram exclusivamente das Obras Cíveis; e
- (e) As Perdas decorrentes de fatos em que não se possa definir com clareza se sua causa é decorrente de Obras Cíveis ou do Contrato de Concessão serão arcadas entre a Invepar e os Atuais Acionistas, na proporção de 50%, exceto por eventual ressarcimento de prejuízos ao erário, os quais deverão ser devolvidos pela parte que tiver recebido os valores, como destinatário final.

Cláusula 10.6 **RECOMPOSIÇÃO INTEGRAL.** A indenização por Perdas aqui estabelecida será paga a quaisquer das Partes Indenizáveis Invepar ou das Partes Indenizáveis Atuais Acionistas que incorrerem em Perda nos termos das CLÁUSULAS 10.1 e 10.3 acima (conforme o caso, "PARTE(S) INDENIZÁVEL(EIS)") e abrangerá 100% (cem por cento) das Perdas e dos Tributos e demais encargos incorridos pela Parte Indenizável, em virtude do recebimento dessa indenização, observado o disposto na CLÁUSULA 10.7 abaixo, de modo que a Parte Indenizável seja recomposta à situação em que a mesma estaria caso a Perda não tivesse sido incorrida.

Cláusula 10.7 **LIMITAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR.** A obrigação de indenizar assumida pelas Partes estará limitada aos valores líquidos de Tributos, de forma que qualquer efeito fiscal positivo (incluindo, sem limitação, uma redução na base de cálculo) será deduzido do valor da Perda (e, portanto, o valor da Perda, para todos os fins deste Contrato será líquido de Tributos), desde que tal benefício não seja compensado por uma receita tributável decorrente da indenização da Perda.



Cláusula 10.8 **REQUISITOS PARA INDENIZAÇÃO.** Para fins desta CLÁUSULA 10ª, uma Perda somente será indenizada: (a) após o trânsito em julgado de qualquer decisão judicial; (b) após qualquer decisão inapelável em via administrativa, e desde que não haja qualquer ação ou recurso na via judicial em curso ou desde que a Parte Responsável opte, a seu exclusivo critério, por não iniciar a respectiva ação judicial; (c) após decisão definitiva proferida em laudo arbitral; (d) após a celebração ou homologação, conforme o caso, de acordos para terminar uma Reivindicação de Terceiro.

Cláusula 10.9 **QUANTIA MÍNIMA INDENIZÁVEL.** Nenhuma das Partes Indenizáveis poderá reivindicar e a(s) Parte(s) Responsável(is) por indenizar as Perdas não será(ão) responsável(eis) por indenizar quaisquer Perdas até que o montante agregado das Perdas indenizáveis exceda o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("QUANTIA MÍNIMA INDENIZÁVEL"), observado que, tão logo o montante agregado das Perdas alcance ou seja superior à Quantia Mínima Indenizável, a(s) Parte(s) Responsável(eis) indenizará(ão) o valor correspondente à totalidade da Quantia Mínima Indenizável e os valores que excederem a Quantia Mínima Indenizável, independentemente do valor e sem qualquer limitação nos termos desta CLÁUSULA 10ª.

Cláusula 10.10 **DANOS INDIRETOS E LUCROS CESSANTES.** As Partes e a Concessionária reconhecem que este Contrato não confere direito a qualquer indenização por danos indiretos e lucros cessantes e concordam em não buscar qualquer indenização com tal fundamento.

Cláusula 10.11 **PROCEDIMENTO DE INDENIZAÇÃO ENVOLVENDO REIVINDICAÇÃO DE TERCEIRO.** Caso qualquer uma das Partes Indenizáveis receba, a qualquer tempo, uma Reivindicação de Terceiro, tal Parte deverá proceder da seguinte forma:

- (a) A Parte Indenizável deverá enviar notificação por escrito à(s) Parte(s) responsável(eis) pela indenização em questão nos termos desta CLÁUSULA 10ª ("PARTE(S) RESPONSÁVEL(EIS)"), bem como à Concessionária, informando a existência da Reivindicação de Terceiro ("NOTIFICAÇÃO DE REIVINDICAÇÃO"). A Notificação de Reivindicação deverá ser enviada antes de completado 1/3 (um terço) do período disponível para a apresentação de defesa ou medida cabível contra a Reivindicação de Terceiro ("DEFESA"). Essa Notificação de Reivindicação conterá estimativa da Parte Indenizável quanto ao valor total da Perda envolvida na Reivindicação de Terceiros, nos termos desta CLÁUSULA 10ª, incluindo, além de multas, juros, honorários e outros encargos incidentes necessários à recomposição prevista na CLÁUSULA 10.5.



- (b) A falta ou atraso na entrega da Notificação de Reivindicação eximirá a obrigação da Parte Responsável de indenizar a Parte Prejudicada com relação ao objeto de tal reivindicação.
- (c) Sem prejuízo de sua integral responsabilidade pelas Perdas, nos termos desta CLÁUSULA 10ª, a(s) Parte(s) Responsável(eis) terá(ão) o direito de assumir, às suas expensas, a Defesa da Reivindicação de Tercceiro por meio de advogados de sua escolha, mediante envio de notificação por escrito à Concessionária e à Parte Indenizável antes do transcurso de 2/3 (dois terços) do prazo legal para a apresentação da Defesa. Caso a(s) Parte(s) Responsável(eis): (i) renuncie(m) ao seu direito de assumir a Defesa da Reivindicação de Tercceiro; ou (ii) não notifique(m) a Parte Indenizável e a Concessionária sobre a intenção de assumir a Defesa da Reivindicação de Tercceiro na forma aqui prevista, a Parte Indenizável poderá assumir a Defesa de forma responsável e diligente, empregando o mesmo zelo que empregaria na defesa de suas próprias causas, comprometendo-se desde já a(s) Parte(s) Responsável(eis) a cooperar com a Parte Indenizável nesta Defesa, fornecendo todas e quaisquer informações ou documentos para instruí-la.
- (d) Caso seja necessário apresentar, no curso de uma Reivindicação de Tercceiro, garantias ou depósitos judiciais, bem como qualquer outro bem arrolado em qualquer processo em curso, todas as referidas garantias e ativos serão fornecidos pela(s) Parte(s) Responsável(eis), e todos os custos relacionados ou oriundos serão suportados exclusivamente pela(s) Parte(s) Responsável(eis).
- (e) Caso a(s) Parte(s) Responsável(eis) assumam a Defesa da Reivindicação de Tercceiro, tal Defesa deverá ser conduzida em nome e para o benefício da Parte Indenizável, sendo certo que a(s) Parte(s) Responsável(eis) fornecerá(ão) à Parte Indenizável, mediante solicitação nesse sentido enviada à(s) Parte(s) Responsável(eis) com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, relatório e outros documentos pertinentes sobre o andamento da Defesa enquanto o procedimento durar. Nesse caso, a Parte Indenizável deverá cooperar com a(s) Parte(s) Responsável(eis), inclusive mediante (i) outorga de procurações com poderes suficientes aos advogados indicados pela(s) Parte(s) Responsável(eis), em prazo suficiente para a apresentação da Defesa, e (ii) autorização de acesso



tempestivo aos documentos e informações necessários em poder da Parte Indenizável.

- (f) Fica acordado que a Parte Indenizável terá o direito de acompanhar diretamente o trâmite da Reivindicação de Terceiro e da respectiva Defesa, podendo a Parte Indenizável nomear, às suas expensas, procuradores para acompanhar o trabalho a ser conduzido pelos advogados da(s) Parte(s) Responsável(eis) ("ASSISTENTE").
- (g) Em qualquer hipótese, a Defesa deverá ser, sempre, conduzida de forma diligente, sendo certo que deverá ser contratado escritório de primeira linha, com experiência em direito processual e na matéria em questão.
- (h) Exceto pelos honorários e despesas do Assistente, serão de responsabilidade da(s) Parte(s) Responsável(eis), inclusive na hipótese desta não assumir a Defesa, todos os custos e despesas associados à Defesa de qualquer Reivindicação de Terceiro que possa gerar uma Perda pela qual seja(m) responsável(eis), incluindo, sem se limitar, honorários e despesas de advogados, contadores e peritos, taxas administrativas e/ou judiciais e depósitos judiciais e administrativos exigidos ou necessários para permitir que a Defesa seja apresentada e devidamente conduzida.
- (i) Quaisquer depósitos judiciais ou outras garantias, bem como custos com peritos judiciais, pagamento de taxas administrativas e/ou judiciais necessárias ou exigidas pelo juízo competente deverão ser providenciados diretamente pela(s) Parte(s) Responsável(eis) no devido prazo. No mesmo sentido, todos os pagamentos devidos pela(s) Parte(s) Responsável(eis) nos termos desta CLÁUSULA 10: serão estruturados de modo a evitar qualquer custo adicional à Parte Indenizável, especialmente com relação a Tributos, restando certo que qualquer custo ou encargo adicional que possa surgir será única e exclusivamente arcado pela(s) Parte(s) Responsável(eis). A fim de evitar dúvidas, nessa hipótese, a(s) Parte(s) Responsável(eis) pagará(ão) tais valores adicionais conforme possam ser necessários para garantir que os valores líquidos recebidos pela Parte Indenizável serão iguais aos respectivos valores que teriam sido recebidos na ausência de tais Tributos, custos ou encargos.
- (j) A(s) Parte(s) Responsável(eis) poderão celebrar acordos nas Reivindicações de Terceiros a seu exclusivo critério, desde que tal acordo



não implique a assunção de culpa por parte da Parte Indenizável, da Concessionária ou de seus administradores. A Parte Indenizável apenas poderá celebrar acordos nas Reivindicações de Terceiros com o prévio consentimento por escrito da(s) Parte(s) Responsável(is), salvo se a Reivindicação de Terceiro impedir a emissão de certidões negativas da Concessionária e suas Afiliadas, hipótese em que não será necessário o prévio consentimento referido acima.

- (k) Na hipótese de um Terceiro propor demanda em face de uma Parte Indenizável referente a atos, fatos ou omissões relacionados à Concessionária que tenham sido iniciados até a Data de Fechamento, mas tenham prosseguido após a Data de Fechamento, os custos, despesas e a respectiva indenização serão suportados (i) pelos Atuais Acionistas, com relação ao período anterior à Data de Fechamento (inclusive); e (ii) pela Concessionária, com relação ao período posterior à Data de Fechamento (não sendo devido pelas Partes nenhum pagamento para a Concessionária referente a este período). Neste caso, a Parte que tiver o maior percentual de responsabilidade em relação à obrigação demandada terá a faculdade de assumir a Defesa e os custos e despesas dela decorrentes serão rateados na proporção da responsabilidade de cada uma das Partes.
- (l) Se a Reivindicação de Terceiro resultar em constringimento judicial ou administrativa ou impedimento à obtenção de certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativas), a Parte Indenizável notificará a Parte Responsável para que esta: (i) diligencie imediatamente para obter a suspensão da exigibilidade da dívida ou obrigação que impede a emissão da(s) referida(s) certidão(ões); ou (ii) liquide integralmente a valor objeto da demanda caso: (a) a(s) Parte(s) Responsável(eis) não cumpra(m) obrigação de diligenciar para obter a suspensão da exigibilidade da demanda, inclusive, com o oferecimento de garantia idônea e suficiente no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação referida acima; ou (b) tal suspensão não seja obtida em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da notificação referida acima.
- (m) Caso a(s) Parte(s) Responsável(eis) não tome(m) as medidas necessárias para evitar que a Parte Indenizável sofra qualquer limitação ou constringimento conforme descrito acima, a(s) Parte(s) Responsável(eis) estarão sujeitas, ao pagamento de multa de caráter não compensatório equivalente ao valor da obrigação objeto da Reivindicação de Terceiro, sem prejuízo de



eventuais perdas e danos (observado o disposto na CLÁUSULA 10.10) que vierem a ser apuradas, inclusive aquelas decorrentes de eventual acordo celebrado com Terceiros, nos termos do item (i) acima.

- (n) Caso uma Reivindicação de Terceiro contra uma Parte Indenizável configure hipótese de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira ou empréstimo assumido pela Parte Indenizável, a(s) Parte(s) Responsável(eis) se obriga(m) a suspender a exigibilidade da referida demanda no prazo estabelecido no instrumento contratual de financiamento ou empréstimo que possa ser declarado antecipadamente vencido por força da referida Reivindicação de Terceiro. Caso a(s) Parte(s) Responsável(eis) não suspenda(m) a exigibilidade da referida Reivindicação de Terceiro no prazo assinalado contratualmente, esta(s) sujeitar-se-á(ão) ao pagamento de multa não compensatória correspondente ao valor do financiamento ou empréstimo que puder ser declarado vencido antecipadamente, acrescido de todos os seus encargos, multas e juros.

Cláusula 10.12 **PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.** Uma vez atingida a Quantia Mínima Indenizável, os pagamentos devidos pela(s) Parte(s) Responsável(eis) a qualquer Parte Indenizável, na forma das CLÁUSULAS 10.1 ou 10.3 acima, serão informados pela Parte Indenizável por notificação escrita contendo a origem, o valor e a data de vencimento da obrigação, e, ainda, no caso de Reivindicação de Terceiro, (a) cópia da decisão judicial transitada em julgado, ou arbitral, ou, conforme o caso, (b) ordem judicial e/ou administrativa, ainda que liminar, que determine o desembolso de qualquer quantia em uma Reivindicação de Terceiro que possa resultar em Perda, nos termos deste Contrato ("NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO"). Mediante notificação formal enviada pela Parte Indenizável à Parte Responsável com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a Parte Responsável pagará à Parte Indenizável o valor devido até a data do vencimento da obrigação em questão ou efetuará o depósito do valor necessário ao cumprimento da referida ordem judicial e/ou administrativa.

Cláusula 10.13 **PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO.** No caso de inadimplemento, total ou parcial, do pagamento a título de indenização da Perda acima referida, o valor devido e não pago (i) será acrescido de multa moratória correspondente a 10% (dez por cento), e (ii) estará sujeito a juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis*, e correção monetária calculada de acordo com o índice de correção da tarifa previsto no Contrato de Concessão, ambos calculados da data em que for devido até a data que tal pagamento for inteiramente efetuado.



Cláusula 10.14 **DIREITO DE COMPENSAÇÃO.** Como forma de assegurar o cumprimento das obrigações de indenizar dos Atuais Acionistas nos termos deste Contrato, os Atuais Acionistas autorizam a compensação, pela Invepar, dos créditos decorrentes desta CLÁUSULA 10ª contra os valores devidos a título do Preço Variável. A compensação ora prevista somente poderá ser efetivada após o envio de uma Notificação de Pagamento na forma da CLÁUSULA 10.12 acima. Não obstante o disposto nesta CLÁUSULA, os Atuais Acionistas permanecerão inteiramente responsáveis pelo cumprimento da obrigação de indenizar até que tal obrigação seja integralmente cumprida.

Cláusula 10.15 **SOBREVIVÊNCIA.** As disposições desta CLÁUSULA 10ª subsistirão a qualquer rescisão ou extinção deste Contrato, devendo permanecer em pleno vigor e efeito pelos prazos prescricionais legalmente previstos para cada uma das obrigações, passivos e contingências, computando-se o marco inicial da contagem dos referidos prazos na forma da legislação civil. Caso uma Notificação de Reivindicação ou Notificação de Pagamento seja enviada por uma Parte Indenizável antes do vencimento do prazo acima mencionado, então a obrigação de indenização correspondente permanecerá em vigor até que a obrigação de indenização específica seja resolvida em caráter definitivo, conforme aqui previsto, e a data limite da indenização será prorrogada até que a reclamação ou demanda seja resolvida ou indenizada.

#### CLÁUSULA 11ª DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11.1 **ACORDO IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL.** Este Contrato é assinado em caráter irrevogável, vinculando as Partes, seus acionistas, e quaisquer de seus sucessores e cessionários a qualquer título.

Cláusula 11.2 **CESSÃO.** As disposições deste Contrato são vinculantes e oponíveis às Partes, seus respectivos sucessores e cessionários. Ressalvado o direito previsto na CLÁUSULA 5.7, os direitos e obrigações previstos neste Contrato não poderão ser cedidos por qualquer das Partes sem consentimento expresso e prévio das demais, à exceção do direito de qualquer das Partes de ceder os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato para uma Afiliada, desde que tal Parte se mantenha solidariamente responsável por todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

Cláusula 11.3 **AUTONOMIA DAS DISPOSIÇÕES.** Se qualquer disposição deste Contrato, ou a aplicação de qualquer disposição aqui contida, com relação a qualquer Pessoa ou circunstância for inválida ou inexecutável, uma disposição adequada e equitativa deverá substituí-



la de forma a fazer valer este Contrato, na máxima extensão possível para que seja válida e executável, e de acordo com a intenção e o objetivo de tal disposição inválida ou inexecutável.

Cláusula 11.4 **RENÚNCIA**. Nenhum termo ou tolerância ou renúncia concedida por qualquer uma das Partes à outra, com relação às disposições aqui contidas, afetará de qualquer maneira este Contrato ou qualquer um dos direitos e obrigações de qualquer das Partes, exceto em estrito cumprimento aos termos da tolerância concedida.

Cláusula 11.5 **ADITIVOS**. Nenhuma alteração a este Contrato será válida se não for feita por escrito e assinada por todas as Partes.

Cláusula 11.6 **EXECUÇÃO ESPECÍFICA**. As Partes reconhecem que a atribuição de perdas e danos, embora sendo devida e apurada na forma da lei, não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, podendo qualquer Parte exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida, por meio de provimento jurisdicional, na forma dos artigos 461, 461-A e 466-A a 466-C do Código de Processo Civil.

Cláusula 11.7 **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**. As Partes reconhecem este Contrato como um título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, passível de execução específica em caso de descumprimento de qualquer de suas obrigações.

Cláusula 11.8 **NOTIFICAÇÕES**. Todas as notificações relativas a este Contrato deverão ser enviadas às Partes por carta registrada, e-mail ou por qualquer outro meio que forneça protocolo de recebimento, para o endereço indicado abaixo ou para o endereço que venha a ser informado por uma Parte à outra na forma desta CLÁUSULA 11.8:

Se para a Queiroz Galvão:

Rua Santa Luzia, 651, 6º andar  
Centro – Rio de Janeiro/RJ

At.: Sr. Gustavo Souza  
Diretor  
Tel.: (21) 2131-7231  
E-mail: gsouza@queirozgalvao.com



Se para a Odebrecht:

Praia de Botafogo nº 300, 8º andar  
Botafogo - Rio de Janeiro/RJ

At.: Sr. Leandro Andrade Azevedo/ Adriano Jucá  
Diretores  
Tel.: (21) 2559-3000  
E-mail: azevedol@odebrecht.com / adjuca@odebrecht.com

Se para a Zi Participações:

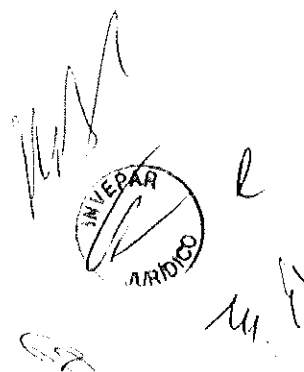
Rua do Parque nº 31  
São Cristóvão - Rio de Janeiro/RJ

At.: Sr. Marcelo Macedo  
Diretor  
Tel.: (21) 3891-2200  
E-mail: marcelo.macedo@cariocaengenharia.com.br

Se para a Invepar:

Av. Almirante Barroso, nº 52, 30º andar  
Centro - Rio de Janeiro/RJ

At.: Sr. Gustavo Nunes da Silva Rocha  
Diretor Presidente  
Tel.: (21) 2211-1329  
E-mail: gustavo.rocha@invepar.com.br



A circular stamp with the text "INVEPAR" at the top and "ENGENHARIA" at the bottom. There are several handwritten signatures and initials around the stamp, including a large signature at the top, a signature to the right, and initials at the bottom right.

Se para a Concessionária:

Av. Rio Branco, nº 156, salas 1702 e 1703  
Centro – Rio de Janeiro/RJ

At.: Sr. Mauricio Rizzo  
Diretor Presidente  
Tel.: (21) 2131-7242  
E-mail: mrizzo@queirozgalvao.com

Cláusula 11.9 *PLEITOS DOS CONSÓRCIOS CONSTRUTORES CONTRA A CONCESSIONÁRIA*. Fica desde já ajustado que, após a Data de Fechamento, a Concessionária somente pagará aos Consórcios Construtores ou a quaisquer subcontratados destes qualquer valor devido em razão dos Contratos de Construção após tais valores terem sido aprovados e pagos pelo Estado.

11.9.1 A Concessionária repassará aos Consórcios Construtores os valores pagos pelo Estado na forma da CLÁUSULA 11.9 no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos pela Concessionária.

11.9.2 A fim de comprovar o cumprimento tempestivo do disposto na CLÁUSULA 11.9, a Invepar deverá fazer com que a Concessionária encaminhe para cada um dos Atuais Acionistas o comprovante de depósito bancário do produto decorrente de qualquer pleito formulado por qualquer dos Consórcios Construtores ou suas subcontratadas (“COMPROVANTE DE DEPÓSITO”), na mesma data do repasse das importâncias respectivas aos Atuais Acionistas.

11.9.3 Caso a Invepar deixe de apresentar o Comprovante de Depósito conforme previsto na CLÁUSULA anterior, os Atuais Acionistas poderão valer-se de qualquer documento similar ao Comprovante de Depósito para a comprovação da data e do valor do referido depósito, sendo certo que a apresentação posterior do Comprovante de Depósito prevalecerá sobre o referido documento.

11.9.4 Caso os Consórcios Construtores ou quaisquer de seus subcontratados venham a cobrar da Concessionária, de qualquer forma, quaisquer pleitos, créditos e custos decorrentes dos Contratos de Construção que não tenham sido pagos pelo Estado à Concessionária, as defesas em Processos e os valores relativos a tais

cobranças serão integral e imediatamente assumidos pelos Atuais Acionistas, na forma da CLÁUSULA 10:

11.9.5 Caso haja a incidência de Tributos sobre o valor recebido pela Concessionária e tais Tributos devam ser pagos ou retidos pela Concessionária, a Concessionária repassará aos Consórcios Construtores o valor líquido.

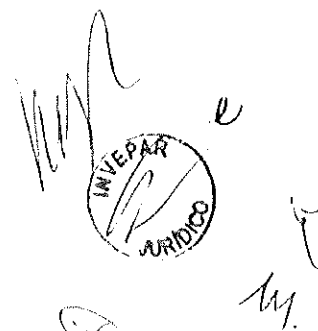
11.9.6 Os valores resultantes dos Contratos de Construção que não tenham sido aprovados pelo Estado, inclusive valores extraordinários, contratuais ou extracontratuais, demandados em razão do pagamento de custos excedentes na execução das Obras Cíveis, não poderão ser cobrados da Concessionária e/ou da Invepar em nenhuma hipótese.

11.9.7 Como condição essencial do negócio jurídico previsto neste Contrato, a Invepar, neste ato, nomeia e constitui cada um dos Atuais Acionistas, em caráter irrevogável e irretirável, na forma dos artigos 684 e 685 do Código Civil, como seus bastantes e legítimos procuradores, outorgando-lhes plenos poderes para, em conjunto ou isoladamente, requerer ao Estado a aprovação e o pagamento das quantias pleiteadas pelos Consórcios Construtores, sendo que tais pleitos não deverão colocar em risco o Contrato de Concessão.

## CLÁUSULA 12ª ARBITRAGEM E LEI APLICÁVEL

Cláusula 12.1 Sem prejuízo de os representantes das Partes e, se for o caso, da Concessionária buscarem, de boa-fé, solucionar amigavelmente toda e qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou rescisão ("CONTROVÉRSIA"), toda Controvérsia envolvendo quaisquer das Partes e/ou a Concessionária e seus respectivos sucessores a qualquer título, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("REGULAMENTO") e com a Lei 9.307/96 ("LEI DE ARBITRAGEM").

Cláusula 12.2 O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM/CCBC.



Cláusula 12.3 Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM/CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo CAM/CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo CAM/CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

Cláusula 12.4 A sede da arbitragem será a cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O idioma da arbitragem será o português.

Cláusula 12.5 A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro e o tribunal arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais. Todas as sentenças serão definitivas, obrigarão as partes e seus respectivos sucessores e deverão ser proferida de acordo com as disposições da Lei de Arbitragem.

Cláusula 12.6 As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Cláusula 12.7 Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução, poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes e/ou a Concessionária, ou na comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta CLÁUSULA ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias entre as Partes e/ou a Concessionária.

Cláusula 12.8 O tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as Partes e/ou a Concessionária e seus sucessores a qualquer título, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e desde que a consolidação não resulte em prejuízos às partes. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.



Cláusula 12.9 Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes e a Concessionária celebraram este Contrato em 5 (cinco) vias de igual forma e teor para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2012.

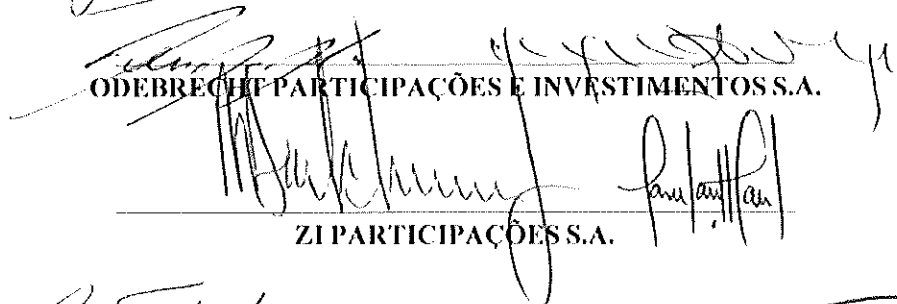
[Assinaturas na página seguinte.]

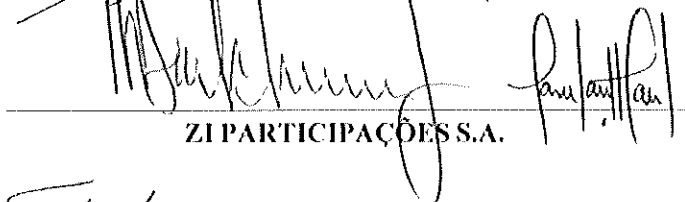
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

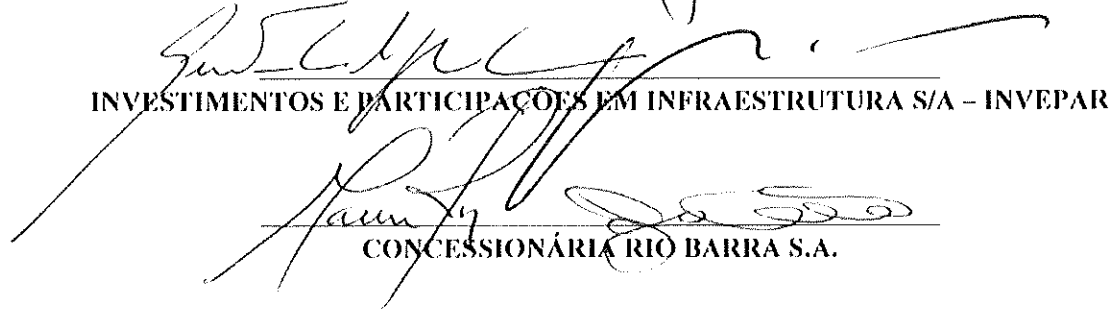



[Página de Assinaturas do Contrato de Outorga de Opções de Compra e de Venda de Ações de Emissão da Concessionária Rio Barra S.A. e Outras Avenças celebrado em 23 de novembro de 2012, entre Queiroz Galvão Participações - Concessões S.A., Odebrecht Participações e Investimentos S.A., Zi Participações S.A. e Investimentos e Participações em Infraestrutura S/A - Invepar, com a interveniência da Concessionária Rio Barra S.A.]

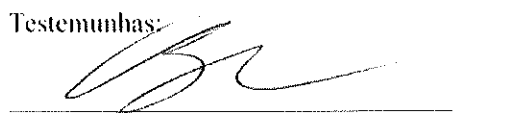
  
QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES - CONCESSÕES S.A.

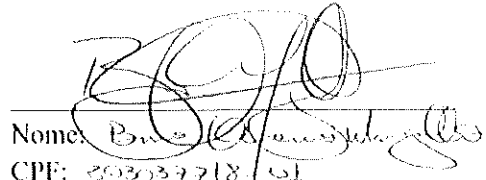
  
ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

  
ZI PARTICIPAÇÕES S.A.

  
INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S/A - INVEPAR

  
CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.

Testemunhas:  
  
Nome: Cristiano Borges Casinato  
CPF: 511.546.600-18  
RG: 16.283.203/MT

  
Nome: Bruno de Almeida  
CPF: 203.039.718-01  
RG: 3.200.664 X



ANEXO 2.2

CONTAS BANCÁRIAS DOS ATUAIS ACIONISTAS

**QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES – CONCESSÕES S.A.**

BANCO BRADESCO S.A.

BANCO Nº: 237

AGÊNCIA: 2373-6

Nº DA CONTA-CORRENTE: 1002-2

**ODEBRECHT PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

BANCO ITAÚ S.A.

BANCO Nº: 341

AGÊNCIA: 0912

Nº DA CONTA-CORRENTE: 13257-8

**ZI PARTICIPAÇÕES S.A.**

BANCO ITAÚ S.A.

BANCO Nº: 341

AGÊNCIA: 0911

Nº DA CONTA-CORRENTE: 09995-0

RI - 869864V1



Mattos Filho, Velga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

ANEXO 2.4

CONTA BANCÁRIA DA INVEPAR

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

BANCO DO BRASIL S.A.

BANCO Nº: 001

AGÊNCIA: 3064-3

Nº DA CONTA-CORRENTE: 605499-4

RI - 86986431



Netos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

*[Handwritten signature]*

ANEXO 5.1.1

DESPESAS ORDINÁRIAS

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A. - ESTIMATIVA DE DESPESAS ANUAIS

Rubrica	Mês	Ano
Salários /Encargos/Benefícios	24.020,00	288.240,00
Alugueres/Condomínio	4.500,00	54.000,00
Serv. Contabilidade	4.000,00	48.000,00
Auditoria	60.000,00	60.000,00
Publicações	31.000,00	31.000,00
Serviços Courier	500,00	6.000,00
Correios	600,00	7.200,00
Concessionárias	950,00	11.400,00
Alimentação/Copa e Cozinha	2.500,00	30.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições	300,00	36.000,00
Sindicato Patronal	19.000,00	19.000,00
Cartórios/Legais/Emolumentos	550,00	6.600,00
Administrativas/transp./etc.	2.915,00	34.980,00
<b>Total Geral</b>	<b>150.835,00</b>	<b>600.020,00</b>

RJ - 869864v1



Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

ANEXO 9.1(a)(VI)

LISTA DE LITÍGIOS EXISTENTES

PROCESSO	ÁREA	AUTOR	RÉU	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DA CAUSA	DATA DE AJUIZAMENTO
0040825-95.2011.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	COMERCIAL E IMOBILIÁRIA JARDIM GAVELÂNDIA S.A.	DESAPROPRIAÇÃO COM REQUERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE	RS 182.300,00	09/02/2011
0386458-56.2011.8.19.0001	AMBIENTAL	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE VISA: (I) A SUSPENSÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA 4 DO METRÔ RIO, ATÉ QUE CONCLUSO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA TOTALIDADE DO RESPECTIVO PROJETO; (II) A NÃO EXECUÇÃO DA ESTAÇÃO GÁVEA EM APENAS UM NÍVEL; (III) DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO DE AVERBAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, ASSIM COMO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO.	RS 100.000,00	01/11/2011
0058823-42.2012.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	NATHANAELE DE MATTOS FONTES FERREIRA	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM REQUERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE.	RS 347.220,00	23/02/2012
0015739-88.2012.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	SAUL FUKS	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM REQUERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE.	RS 86.640,00	16/01/2012
0020522-26.2012.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	SAUL FUKS	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM REQUERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE.	RS 101.456,00	19/01/2012



Carlos Bilho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

RJ - 80894-1

PROCESSO	ÁREA	AUTOR	RÉU	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DA CAUSA	DATA DE AJUIZAMENTO
0037404-97.2011.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR.	RS 145.200,00	07-02-2011
0020523-11.2012.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	SERGIO TADEU MARTINEZ E OUTROS	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM REQUERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE. MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, CUJO OBJETO CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL QUE DEVERÁ APONTAR CONDIÇÕES E ALTERNATIVAS TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS SUBTERRÂNEAS E SUPERFICIAIS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DA LINHA 4 DO METRÔ RIO, NO ENTORNO OU SOB OS IMÓVEIS DOS PROPRIETÁRIOS-AUTORES, TODOS LOCALIZADOS NO BAIRRO DE IPANEMA.	RS 95.364,00	19-01-2012
0376819-77.2012.8.19.0001	CÍVEL	ADRIANA CARDOSO E OUTROS	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	RS 20.000,00	24-09-2012
0433886-97.2012.8.19.0001	CÍVEL	ALCINA SLEY FIGUEIREDO REBELO DOS SANTOS E OUTROS	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS	N/A	06-11-2012
0224607-71.2012.8.19.0001	CÍVEL	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM DE ALAHI	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE SEJA OBSTADA A CONSTRUÇÃO DE UM CANTEIRO DE OBRAS EM QUAISQUER DAS PRAÇAS QUE CONSTITUEM O JARDIM DE ALAHI.	RS 1.000,00	14-06-2012



Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

RJ - 8089641

PROCESSO	ÁREA	AUTOR	RÉU	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DA CAUSA	DATA DE AJUIZAMENTO
0188500-28.2012.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	CAROLINA GALLART ZACZAC	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE.	RS 934.240,08	15/05/2012
0023717-92.2012.8.19.0203	CÍVEL	ELIAS GOMES MACHADO	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NA QUAL O AUTOR ALEGA QUE A CONCESSIONÁRIA TERIA DEMOLIDO SEU IMÓVEL ANTES DE FIM DO PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO DO MESMO.	RS 24.880,00	14/06/2012
0188486-44.2012.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	GUILHERME GALLART ZACZAC	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE	RS 966.628,00	15/05/2012
0172023-27.2012.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	MARIA EUNICE DE ALMEIDA PASSOS	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE	RS 13.345.920,00	03/05/2012
0188491-66.2012.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	MARISA BRITO ALVES E OUTROS	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE.	RS 1.032.764,64	15/05/2012
0188496-88.2012.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	MEKAL METALÚRGICA KADOW LTDA.	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE.	RS 693.544,68	15/05/2012
0257309-70.2012.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PARA SUSTAÇÃO DE COBRANÇA DO MUNICÍPIO DO RJ REFERENTE A ÁREA UTILIZADA PARA CANTEIRO DE OBRAS DO METRO - LINHA 4.	RS 1.000,00	09/07/2012



Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

RJ - NUNES

PROCESSO	ÁREA	AUTOR	RÉU	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DA CAUSA	DATA DE AJUIZAMENTO
0172021-57.2012.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	Ocupantes irregulares do imóvel situado na Av Armandinho Lombardi, n	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE	RS 751.200,00	03/05/2012
0226639-83.2011.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	PAULO CESAR BARROS MORGADO	MEDIDA CAUTELAR INOMINADA CUJO OBJETO É A IMEDIATA REINTEGRAÇÃO DA POSSE DE IMÓVEL QUE, SEGUNDO O AUTOR, TERIA SIDO INVADIDO PELA CONCESSIONÁRIO RIO BARRA, QUANDO DA INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS EM SÃO CONRADO.	RS 1.000,00	13/07/2011
0351964-68.2011.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	PAULO CESAR BARROS MORGADO E OUTROS	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE.	RS 92.000,00	30/09/2011
0012333-03.2011.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	CIA INTERAMERICANA DE HOTEIS E TURISMO E OUTROS	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE.	RS 80.300,00	14/01/2011
0013823-53.2011.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	CIA INTERAMERICANA DE HOTEIS E TURISMO E OUTROS	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE.	RS 62.800,00	17/01/2011
0015005-74.2011.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	CIA INTERAMERICANA DE HOTEIS E TURISMO E OUTROS	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE.	RS 293.200,00	18/01/2011
0021784-45.2011.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	SZLOMA GOLDFELD	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE.	RS 149.455,00	25/01/2011



Mattos Filho, Velga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

RJ - 80828441

PROCESSO	ÁREA	AUTOR	RÉU	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DA CAUSA	DATA DE AJUIZAMENTO
0043576-55.2011.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	MARTHA THOMSEN HUFFARD	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE.	R\$ 82.600,00	11.02.2011
016-06226-2012	CRIMINAL	SESEG - RJ	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	INVESTIGAÇÃO PELA 16ª D.P., EM RAZÃO DE COMUNICAÇÃO FEITA PELO SR. ARNALDO LUIZ DE SOUZA, QUE VISA APURAR SUPPOSTA PRÁTICA DE FURTO DE ENERGIA PELA CONCESSIONÁRIA...	N/A	
25.2009	AMBIENTAL	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE VISA APURAR SUPPOSTA POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO "LINHA 4 - ETAPA I", DA LIGACÃO METROVIÁRIA ENTRE A ESTAÇÃO MORRO DE SÃO JOÃO E ESTAÇÃO JARDIM OCEANICO.	N/A	
201200412854	AMBIENTAL	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE VISA APURAR SUPPOSTOS VÍCIOS DO LICENCIAMENTO DO PROJETO DA LINHA 4 DO METRÔ RIO, EM RAZÃO DE MODIFICAÇÃO DE SEU TRAÇADO ORIGINAL.	N/A	
	CÍVEL	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	INQUÉRITO CIVIL QUE VISA APURAR A VERACIDADE DE NOTÍCIA DE QUE FUNCIONÁRIOS DA CONCESSIONÁRIA TERIAM DEMOLIDO O IMÓVEL DO NOTICIANTE, SEM DOCUMENTO JUDICIAL QUE AUTORIZASSE	N/A	



Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

RJ - 80950451

PROCESSO	ÁREA	AUTOR	RÉU	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DA CAUSA	DATA DE AJUIZAMENTO
0259280-90.2012.8.19.0001	AMBIENTAL	FABIO CYRILLO GOMES	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	TAL ATO. AÇÃO POPULAR QUE VISA IMPEDIR E ANULAR TODOS OS ATOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO NOSSA SENHORA DA PAZ. METRO RIO, EM RAZÃO DE SUPPOSTOS DANOS AMBIENTAIS E ECONÔMICOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.	R\$ 5.000,00	11/07/2012
0151744-20.2012.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	CARLOS HENRIQUE DO AMARAL PEIXOTO	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE.	R\$ 43.700,00	13/04/2012
0151748-57.2012.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	GONÇALVES DANTAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE.	R\$ 180.600,00	13/04/2012
0402323-85.2012.8.19.0001	CÍVEL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	COMERCIAL IMOBILIÁRIA JARDIM GAVELANDIA S.A.	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE.	R\$ 94.254,38	11/10/2012



Mattos Filho, Velga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

RJ - 86984631

*[Handwritten signatures and initials]*

**ANEXO 9.1(II)**

**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CONCESSIONÁRIA**

RI - 8698641



Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

*[Handwritten signatures and initials]*



**CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A**  
**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2011 E 2010**

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A (CRRBSA) - CNPJ nº 06.908.120/0001-00 - Rua 275, nº 22, Favela do Engenheiro Paulo de Frontin, 21270-000, Rio de Janeiro, RJ.  
Empresas 2076-0100-0000  
CNPJ nº 06.908.120/0001-00 - Inscrição Estadual nº 15.000.000-00  
Rio de Janeiro, RJ - Município de Barra Mansa - Estado do RJ - CEP nº 21.270-000  
CRRBSA - Rua 275, nº 22, Favela do Engenheiro Paulo de Frontin, 21270-000, Rio de Janeiro, RJ  
CNPJ nº 06.908.120/0001-00 - Inscrição Estadual nº 15.000.000-00  
CRRBSA - Rua 275, nº 22, Favela do Engenheiro Paulo de Frontin, 21270-000, Rio de Janeiro, RJ  
CNPJ nº 06.908.120/0001-00 - Inscrição Estadual nº 15.000.000-00  
CRRBSA - Rua 275, nº 22, Favela do Engenheiro Paulo de Frontin, 21270-000, Rio de Janeiro, RJ

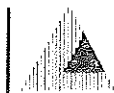
**BK INTERNATIONAL**

MEMBRO INDEPENDENTE

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A (CRRBSA) - CNPJ nº 06.908.120/0001-00 - Rua 275, nº 22, Favela do Engenheiro Paulo de Frontin, 21270-000, Rio de Janeiro, RJ

*[Handwritten signatures and stamps]*  
**INVEPAR**  
**JURÍDICO**  
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados





## RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Aos administradores e acionistas da  
Concessionária Rio Barra S/A  
Rio de Janeiro - RJ**

Examinamos as demonstrações contábeis da Concessionária Rio Barra S/A que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

### **Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis**

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para a obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Rua de São João, 101 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000 - Tel: (21) 2574-0900 - Fax: (21) 2574-0901 - E-mail: [contato@lmp.com.br](mailto:contato@lmp.com.br)

Empresas Incorporadas Ltda.

ME - Paulo de Melo, 100 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-000

ME - Rua do Mar, 100 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-000

Sociedade BV - Rua da Paraíba, 100 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-000

Pessoa Jurídica - Rua da Paraíba, 100 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22250-000

Rua de São João, 101 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000 - Tel: (21) 2574-0900 - Fax: (21) 2574-0901 - E-mail: [contato@lmp.com.br](mailto:contato@lmp.com.br)

Membro AM - Rua de São João, 101 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000 - Tel: (21) 2574-0900 - Fax: (21) 2574-0901 - E-mail: [contato@lmp.com.br](mailto:contato@lmp.com.br)

Membro AM - Rua de São João, 101 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000 - Tel: (21) 2574-0900 - Fax: (21) 2574-0901 - E-mail: [contato@lmp.com.br](mailto:contato@lmp.com.br)

BRK INTERNATIONAL

Inc.

Rua de São João, 101 - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000 - Tel: (21) 2574-0900 - Fax: (21) 2574-0901 - E-mail: [contato@lmp.com.br](mailto:contato@lmp.com.br)

Mattos Filho, Velga Filho, Marney Jr. e Quiroga Advogados




Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar a nossa opinião.

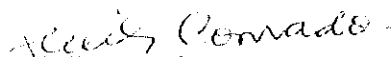
**Opinião sem ressalva sobre as demonstrações contábeis**

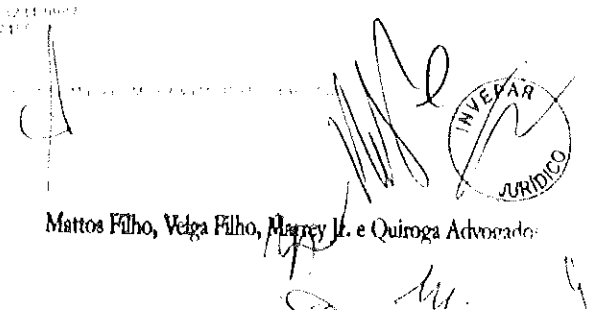
Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Concessionária Rio Barra S/A, em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Rio de Janeiro, 05 de Março de 2012



  
Mário Vieira Lopes  
Contador CRC-RJ-60,611/O

  
Sheila Conrado  
Contador - CRC-RJ 086.265/O-4

  
Mattos Filho, Velga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados



CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A.

Balancos Patrimoniais

Em 31 de Dezembro de 2011 e 2010

(Em reais)

Ativo	2011	2010	Passivo	2011	2010
<b>Circulante</b>			<b>Circulante</b>		
Caixa e bancos	3.032	3.010	Fornecedores	3.948	30.043
Aplicação financeira	112.066	219.614	Impostos, taxas e contribuições a receber	4.113	1.565
Impostos a receber	72.204	68.498	Otras obrigações (Nota 6)	67.549.922	5.838.225
Otras contas a receber	885.598	399		<b>67.557.983</b>	<b>5.869.832</b>
	<b>1.303.901</b>	<b>311.601</b>			
<b>Não-circulante</b>			<b>Não-circulante</b>		
Solvenção - Projeto Iboi União (Nota 4)	371.989.615	169.328.069	Contas a pagar	1.210.283	977.492
Imobilizado (Nota 3)	1.497	2.212	Obrigações com o poder concedente (Nota 7)	308.016.422	95.328.069
				<b>309.226.710</b>	<b>96.305.492</b>
<b>Intangível</b>			<b>Patrimônio líquido</b>		
Infraestrutura sublocada (Nota 5)	16.399.781	16.895.611	Capital social (Nota 8)	15.962.100	15.272.100
	<b>391.442.892</b>	<b>117.135.823</b>		<b>15.962.100</b>	<b>15.272.100</b>
	<b>392.746.793</b>	<b>117.447.424</b>		<b>392.746.793</b>	<b>117.447.424</b>

Ativos explicitos. São partes integrantes das demonstrações contábeis.

Mattos Filho, Velga Filho, Marrey & Quintoz Advogados



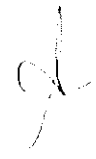

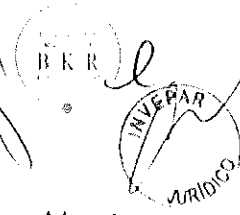

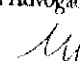

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A.

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2011 e 2010

	(Em reais)		
	<u>Capital social</u>	<u>Prejuízos acumulados</u>	<u>Patrimônio líquido</u>
Saldos em 01 de janeiro de 2010	24.344.100	(4.178.862)	20.165.238
Redução do capital	(9.072.000)	-	(9.072.000)
Ajustes de exercícios anteriores	-	4.178.862	4.178.862
Saldos em 31 de dezembro de 2010	<u>15.272.100</u>	<u>-</u>	<u>15.272.100</u>
Aumento de Capital	690.000	-	690.000
Saldos em 31 de dezembro de 2011	<u>15.962.100</u>	<u>-</u>	<u>15.962.100</u>

As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis.

  
  
  
  
  
  
Mattos Filho, Velga Filho, Marrey Jr. & Odino Advogados

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A.

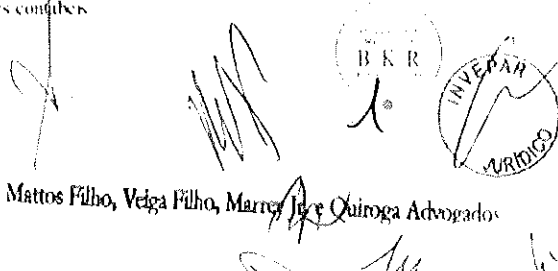
Demonstração do Fluxo de Caixa

Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2011 e 2010

(Em reais)

	2011	2010
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>		
Resultado do exercício	-	-
Ajustes por:		
Ajuste exercício anterior	-	4.178.862
Resultado na compra e alienação de bens	-	(9.072.000)
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>-</b>	<b>(4.893.138)</b>
(Aumento) diminuição nos ativos:		
Impostos a recuperar	(3.707)	(10.220)
Outras contas a receber	(885.208)	(139)
Aumento (diminuição) nos passivos:		
Fornecedores	(26.094,2)	30.043
Impostos e encargos sociais	2.548	(38.011)
Outras obrigações e contas a pagar	61.944.488	6.814.449
<b>Caixa proveniente das operações</b>	<b>61.032.026</b>	<b>1.902.983</b>
<b><u>Caixa líquido proveniente das atividades operacionais</u></b>	<b>61.032.026</b>	<b>1.902.983</b>
<b>Fluxo de Caixa das atividades de investimento</b>		
Aquisição de ativos financeiros (subvenção)	(274.652.615)	(100.328.000)
Aquisição (venda) de ativo mobilizado e intangível	345.545	(7.282.714)
Aumento do capital social	600.000	-
<b><u>Caixa líquido gerado (usado) nas atividades de investimento</u></b>	<b>(273.617.070)</b>	<b>(107.610.714)</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</b>		
Subvenção	212.688.427	95.328.000
Redução do capital social	-	9.072.000
<b><u>Caixa líquido gerado (usado) nas atividades do financiamento</u></b>	<b>212.688.427</b>	<b>104.400.000</b>
<b><u>Redução (Aumento) de caixa e equivalente de caixa</u></b>	<b>103.384</b>	<b>(1.307.731)</b>
Caixa e equivalente de caixa no início do período	242.714	1.550.445
Caixa e equivalente de caixa no fim do período	346.098	242.714
<b><u>Redução (Aumento) de caixa e equivalente de caixa</u></b>	<b>103.384</b>	<b>(1.307.731)</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.


  
 Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados



**CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A**  
**Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis**  
**Em 31 de Dezembro de 2011 e 2010**  
**(Em reais)**

**1 - Contexto Operacional**

A Concessionária Rio Barra S/A, constituída em 14 de dezembro de 1998 como sociedade anônima fechada, tendo por objeto social exclusivo realizar, sob o regime de concessão, a exploração, precedida de obras públicas dos serviços de transporte metroviário de passageiros da linha 4 (quatro) do metrô do Rio de Janeiro.

**2 - Políticas Contábeis**

As Demonstrações Contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2011 e 2010 foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A Companhia adotou o CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais para a contabilização da subvenção governamental relacionada a ativos, incluindo aqueles ativos não monetários mensurados ao valor justo, que deverão ser apresentados no balanço patrimonial em conta de passivo, como receita diferida, ou deduzindo o valor contábil do ativo relacionado.

**a) Receitas e despesas**

São contabilizadas de acordo com o regime contábil da competência de exercícios.

**b) Direitos e obrigações sujeitos as cláusulas contratuais de correção**

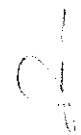



Os direitos e obrigações sujeitos as variações monetárias e juros são ajustados aos índices contratuais ou às taxas de juros específicos, conforme seja aplicável.

**c) Imobilizado**

É demonstrado pelo custo de aquisição. A depreciação é calculada pelo método linear, com base na vida útil estimada dos bens (quadro 03).

**d) Intangível**

Formado pelos custos de construção da linha 4 do metrô.

  
  
  
Mattos Filho, Velga Filho, Marrey Jr & Outros Advogados: 



.2.

## CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A

### Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis

#### e) Caixa e equivalente de caixa

Inclui caixa, saldos em conta movimento, aplicações financeiras resgatáveis no prazo de 90 dias das datas das transações e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado. As aplicações financeiras incluídas nos equivalentes de caixa são classificadas como ativos financeiros ao valor justo por meio de resultado.

#### f) Estimativas contábeis

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado, provisão para créditos de liquidação duvidosa, estoques e provisão para contingências, ativos e passivos relacionados a benefícios a empregados, etc. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração da Sociedade revisa as estimativas e premissas pelo menos anualmente.

### 3 - Aplicações Financeiras

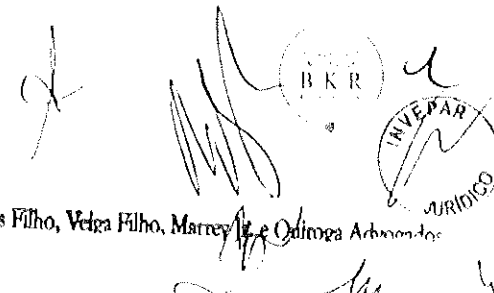
Representado por aplicações de liquidez imediata no Banco Bradesco.

### 4 - Infraestrutura Subvencionada - Projeto Metrô Linha 4

Formado pelas obras para implementação de toda estrutura do Metrô Linha 4 (quatro), conforme projeto básico, aprovado pelo Metrô.

O montante de R\$ 374.980.615 (R\$100.328.000,00 em 2010), destinado exclusivamente às obras executadas por conta e risco da Concessionária Rio Barra, é composto por R\$ 308.016.427 (R\$95.328.000 em 2010) recebidos do Estado do Rio de Janeiro e R\$ 66.964.188 (R\$5.000.000 em 2010) a receber.

Esses valores não serão amortizados e as obras e bens que serão utilizados, inclusive o material rodante, serão incorporados aos bens reversíveis da concessionária desta linha. O Contrato de Concessão, tem vigência de 25(vinte e cinco) anos, de acordo com critérios do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.

  
Stamps: BKR, INVEPAR JURÍDICO  
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Outros Advogados



.3.

## CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A

### Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis

Ao término da Concessão, os bens reversíveis em poder da Concessionária, provenientes das obras executadas juntamente com os bens adquiridos, serão devolvidos ao Estado. O intangível da Companhia também será revertido ao Estado mediante reembolso à Concessionária Rio Barra S/A, pelo valor ainda não amortizado ou depreciado.

#### 5 - Intangível


Corresponde ao valor total de R\$16.460.781 (R\$ 16.805.611 em 2010) aportado pelos Sócios, para os gastos com desenvolvimento, construção e implantação do projeto. Sua amortização ficará a cargo da Concessionária Rio Barra, nos critérios do art.299-A, da Lei nº 11.941/09.

#### 6 - Outras Obrigações

Apropriação de valores a pagar aos fornecedores de serviços contratados, na execução da Linha 4(quatro) do Metrô.

#### 7 - Obrigações com o Poder Concedente

Refere-se ao valor recebido pelo estado, para execução das obras, para implementação de toda estrutura do metrô da linha 4(quatro), conforme projeto aprovado pelo Metrô.

The bottom right of the page contains several handwritten signatures and two circular stamps. One stamp is from 'BKR' and the other is from 'INVEPAR'. Below the signatures, the text 'Mattos Filho, Velga Filho, Mar... e Quiroga Advogados' is partially visible.



.4.

## CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A

### Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis

#### 8 - Patrimônio Líquido

##### 8.1 Capital Social





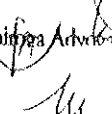

O Capital Social da Companhia em 31 de dezembro de 2011 monta em R\$15.962.100 (R\$ 15.272.100 em 2010) dividido em 15.962.100 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas:

Ações Ordinárias	
ACIONISTAS	AÇÕES
Queiroz Galvão Participações e Concessões S.A.	5.320.744
Odebrecht Investimentos em Infraestrutura Ltda.	5.320.675
Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.	1.773.557
Construtora Cowan S.A.	1.773.557
Servix Engenharia S.A.	1.773.557
Ildefonso Colares Filho	
Geraldo Villin Prado	
Ricardo Pernambuco Backeuser Junior	
Jose Maria Bueno Carvalho	
Silvio de Souza Queiroz	
Ruiz Vaz da Costa Filho	
Marcos Vidigal do Amaral	
Marcelo Antonio Carvalho Macedo	
Bruno Wanderley	
Alexandre Alberto Teixeira Ferreira	
<b><u>Total</u></b>	<b><u>15.962.100</u></b>

#### 9 - Instrumentos Financeiros

Os instrumentos financeiros encontram-se registrados em contas patrimoniais em 31 de dezembro de 2011 e 2010 por valores compatíveis com os praticados pelo mercado nessa data. A administração desses instrumentos é efetuada através de estratégias operacionais visando liquidez, rentabilidade e segurança.

A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas versus as vigentes no mercado. A sociedade não tem a prática de operar com derivativos ou quaisquer outros ativos de risco.

  
  
  
  
  
  
Mattos Filho, Velga Filho, Marrey Jr. e Quinça Advogados



.5.

## CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A



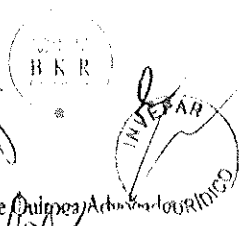
### Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis

#### 10 - Contingências

A administração da Companhia, baseada na opinião de seus consultores jurídicos entende que os encaminhamentos e providências cabíveis para quaisquer contingências no âmbito fiscal, tributário, previdenciário e trabalhista; já foram tomados em cada situação e são suficientes para preservar o patrimônio da companhia não existindo indicações, em 31 de dezembro de 2011 e 2010, de necessidade de se reconhecer quaisquer provisões para contingências nas demonstrações contábeis.

Os registros contábeis e as operações estão sujeitas ao exame das autoridades fiscais durante prazos prescricionais variáveis de acordo com a legislação fiscal específica aplicável.

Re1070

  
  
  
Mattos Filho, Velga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

ANEXO 9.1(J)(A)

LISTA DOS ATUAIS EMPREGADOS E PRESTADORES DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA

Atuais Empregados:

Nome	Cargo	Remuneração Mensal	Benefícios Mensais
Daiana Pontes da Silva	Assistente Administrativo	RS 1.698, 22	Vale-Alimentação: R\$ 528,00 Vale-Transporte: R\$ 182,60 Plano de Saúde: R\$ 259,46

Prestadores de Serviços:

**1. Contrato 001/2010 – Contrato de Execução de Serviços das Obras Civas do Trecho Oeste da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro - RJ**

**Contratante:** Concessionária Rio Barra S.A.

**Contratada:** Consórcio Construtor Rio Barra

**CNPJ:** 12.132.723/0001-23

**2. Contrato 001/2012 - Contrato de Execução de Serviços de Construção das Obras Civas do Trecho Sul da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro – RJ**

**Contratante:** Concessionária Rio Barra S.A.

**Contratada:** Consórcio Linha 4 Sul

**CNPJ:** 15.108.496/0001-99

**3. Contrato de Prestação de Serviços para Assessoria Contábil**

**Contratante:** Concessionária Rio Barra S.A.

**Contratada:** Nasa Contadores LTDA

**CNPJ:** 00.506.512/0001-24

RJ - 869864v1



Mattos Filho, Velga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

**ANEXO 9.1(D)(B)**

**LISTA DE EX-EMPREGADOS DA CONCESSIONÁRIA**

1. Thays Lemos da Silva (CPF: 136.172.357- 27)
2. Aline Barbosa de Melo Oliveira (CPF: 103.133.347- 90)

RI - 86986431



Mattos Filho, Vieira Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

ANEXO 9.I(M)

QUESTÕES AMBIENTAIS

PROCESSO	ÁREA	AUTOR	RÉU	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DA CAUSA	DATA DE AJUIZAMENTO
0386458-56.2011.8.19.0001	AMBIENTAL	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE VISA: (I) A SUSPENSÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA LINHA 4 DO METRÔ RIO, ATÉ QUE CONCLUÍDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA TOTALIDADE DO RESPECTIVO PROJETO; (II) A NÃO EXECUÇÃO DA ESTAÇÃO GAVEA EM APENAS UM NÍVEL; (III) DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO DE AVERBAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL, ASSIM COMO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO.	R\$ 100.000,00	01/11/2011
25.2009	AMBIENTAL	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE VISA APURAR SUPOSTA POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE DANOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO "LINHA 4 - ETAPA I", DA LIGAÇÃO METROVIÁRIA ENTRE A ESTAÇÃO MORRO DE SÃO JOÃO E ESTAÇÃO JARDIM OCEÂNICO.	N/A	
MA 2264	AMBIENTAL	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE VISA APURAR SUPOSTOS VICIOS DO LICENCIAMENTO DO PROJETO DA LINHA 4 DO METRÔ RIO, EM RAZÃO DE MODIFICAÇÃO DE SEU TRAÇADO ORIGINAL.	N/A	

RJ - 86986431



Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

PROCESSO	ÁREA	AUTOR	RÉU	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR DA CAUSA	DATA DE AJUIZAMENTO
0259280-90.2012.8.19.0001	AMBIENTAL	FABIO CYRILLO GOMES	CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A.	AÇÃO POPULAR QUE VISA IMPEDIR E ANULAR TODOS OS ATOS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO NOSSA SENHORA DA PAZ, METRO RIO, EM RAZÃO DE SUPOSTOS DANOS AMBIENTAIS E ECONÔMICOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.	RS 5.000,00	11/07/2012



Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

RJ - 80686441

ANEXO 9.1(P)

LISTA DE PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELA CONCESSIONÁRIA

**1 - Data da Procuração:** 03/04/2012

**Outorgante:** Concessionária Rio Barra S.A.

**Outorgados:** Alessandro Elísio Chalita de Souza, Paulo Elísio de Souza, Luiz Cláudio Barbosa Bezerra de Menezes, Anderson Elísio Chalita de Souza, James Phillip Bartolomé, Bruno de Almeida Gonçalves Bastos, Fernando Augusto da Costa Mota Filho, Bruna Braga Felix Soares, Milene Meirelles e Fabíola Viana Canella.

**Objeto:** Propor ação de desapropriação do imóvel situado à Avenida Armando Lombardi, nº 601, loja A, de acordo com o Decreto 43.534/2012, com poderes para praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato. É vedado o substabelecimento a terceiros, exceto para advogados e estagiários integrantes do escritório em questão, sempre com reserva de poderes.

**Validade:** Indefinida

**2 - Data da Procuração:** 03/04/2012

**Outorgante:** Concessionária Rio Barra S.A.

**Outorgados:** Alessandro Elísio Chalita de Souza, Paulo Elísio de Souza, Luiz Cláudio Barbosa Bezerra de Menezes, Anderson Elísio Chalita de Souza, James Phillip Bartolomé, Bruno de Almeida Gonçalves Bastos, Fernando Augusto da Costa Mota Filho, Bruna Braga Felix Soares, Milene Meirelles e Fabíola Viana Canella.

**Objeto:** Propor ação de desapropriação do imóvel situado à Avenida Armando Lombardi, nº 601, loja B, de acordo com o Decreto 43.534/2012, com poderes para praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato. É vedado o substabelecimento a terceiros, exceto para advogados e estagiários integrantes do escritório em questão, sempre com reserva de poderes.

**Validade:** Indefinida

**3 - Data da Procuração:** 03/04/2012

**Outorgante:** Concessionária Rio Barra S.A.

**Outorgados:** Alessandro Elísio Chalita de Souza, Paulo Elísio de Souza, Luiz Cláudio Barbosa Bezerra de Menezes, Anderson Elísio Chalita de Souza, James Phillip Bartolomé, Bruno de Almeida Gonçalves Bastos, Fernando Augusto da Costa Mota Filho, Bruna Braga Felix Soares, Milene Meirelles e Fabíola Viana Canella.

**Objeto:** Propor ação de desapropriação da acessão situada à Avenida Armando Lombardi, nº 32 do PAL 5.220, de acordo com o Decreto 43.534/2012, com poderes para praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato. É vedado o substabelecimento a terceiros,

RI - 869864v1



Mattos Filho, Velga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

exceto para advogados e estagiários integrantes do escritório em questão, sempre com reserva de poderes.

**Validade:** Indefinida

**4 - Data da Procução:** 03/04/2012

**Outorgante:** Concessionária Rio Barra S.A.

**Outorgados:** Alessandro Elísio Chalita de Souza, Paulo Elísio de Souza, Luiz Cláudio Barbosa Bezerra de Menezes, Anderson Elísio Chalita de Souza, James Phillip Bartolomé, Bruno de Almeida Gonçalves Bastos, Fernando Augusto da Costa Mota Filho, Bruna Braga Felix Soares, Milene Meirelles e Fabiola Viana Canella.

**Objeto:** Propor ação de desapropriação do imóvel situado à Avenida Armando Lombardi, Lote nº 1, quadro 10 do PA 5.220, de acordo com o Decreto 43.534/2012, com poderes para praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato. É vedado o substabelecimento a terceiros, exceto para advogados e estagiários integrantes do escritório em questão, sempre com reserva de poderes.

**Validade:** Indefinida

**5 - Data da Procução:** 03/04/2012

**Outorgante:** Concessionária Rio Barra S.A.

**Outorgados:** Alessandro Elísio Chalita de Souza, Paulo Elísio de Souza, Luiz Cláudio Barbosa Bezerra de Menezes, Anderson Elísio Chalita de Souza, James Phillip Bartolomé, Bruno de Almeida Gonçalves Bastos, Fernando Augusto da Costa Mota Filho, Bruna Braga Felix Soares, Milene Meirelles e Fabiola Viana Canella.

**Objeto:** Propor ação de desapropriação do imóvel situado à Avenida Armando Lombardi, nº 601, Loja C, de acordo com o Decreto 43.534/2012, com poderes para praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato. É vedado o substabelecimento a terceiros, exceto para advogados e estagiários integrantes do escritório em questão, sempre com reserva de poderes.

**Validade:** Indefinida

**6 - Data da Procução:** 03/04/2012

**Outorgante:** Concessionária Rio Barra S.A.

**Outorgados:** Alessandro Elísio Chalita de Souza, Paulo Elísio de Souza, Luiz Cláudio Barbosa Bezerra de Menezes, Anderson Elísio Chalita de Souza, James Phillip Bartolomé, Bruno de Almeida Gonçalves Bastos, Fernando Augusto da Costa Mota Filho, Bruna Braga Felix Soares, Milene Meirelles e Fabiola Viana Canella.

**Objeto:** Propor ação de desapropriação da acessão situada à Avenida Armando Lombardi, nº 33 do PAL 5.220, de acordo com o Decreto 43.534/2012, com poderes para praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato. É vedado o substabelecimento a terceiros.

RI - 869861v1



Mattos Filho, Velga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

exceto para advogados e estagiários integrantes do escritório em questão, sempre com reserva de poderes.

**Validade:** Indefinida

**7 - Data da Procuração:** 08/10/2012

**Outorgante:** Concessionária Rio Barra S.A.

**Outorgados:** Alessandro Elísio Chalita de Souza, Paulo Elísio de Souza, Luiz Cláudio Barbosa Bezerra de Menezes, Anderson Elísio Chalita de Souza, James Phillip Bartolomé, Bruno de Almeida Gonçalves Bastos, Fernando Augusto da Costa Mota Filho, João Paulo Aragão de Castro Senra, Rutelene Fonseca Benathá, Luís Felipe de Araújo Soares Andrada, Joyce Ribeiro dos Santos, Washington Figueiredo, Gabriela Nepomuceno Cunha Nascimento, Alessandra Paula dos Santos Ribeiro e Lara Carolina Mello dos Santos.

**Objeto:** Defender os interesses da Outorgante no Inquérito Civil nº 201200412854, em curso na 7ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, com poderes para praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato. É vedado o substabelecimento a terceiros, exceto para advogados e estagiários integrantes do escritório em questão, sempre com reserva de poderes.

**Validade:** Indefinida

**8 - Data da Procuração:** 05/10/2012

**Outorgante:** Concessionária Rio Barra S.A.

**Outorgados:** Paulo Fabiano Ferreira, Luiz Eduardo de Castro Figueiredo, Luiz Carlos Martins Lopes e Rafael Machado dos Santos.

**Objeto:** Propor ação de desapropriação face aos proprietários do lote de terreno matrícula nº 73.273 do 2º RGI, situado na Estrada da Gávea a 630 metros da esquina par da Rua Golf Club, de acordo com o Decreto 42.892/2011, com poderes para praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato. É vedado o substabelecimento a terceiros, exceto para advogados e estagiários integrantes do escritório em questão, sempre com reserva de poderes.

**Validade:** Indefinida

**9 - Data da Procuração:** 28/06/2012

**Outorgante:** Concessionária Rio Barra S.A.

**Outorgados:** Alessandro Elísio Chalita de Souza, Bruno de Almeida Gonçalves Bastos, Fernando Augusto da Costa Mota Filho, Milene Meirelles, João Paulo Aragão de Castro Senra, Rutelene Fonseca Benathá, Luís Felipe de Araújo Soares Andrada, Joyce Ribeiro dos Santos, Alexandra Ferreira Gregório, Alessandra Paula dos Santos Ribeiro e Jorge Camilo Leonardo.

**Objeto:** Cláusula *ad judicium et extra*, com poderes para o foro em geral, mais os de acordar, concordar, discordar, transir, desistir, firmar termos ou compromissos, com a finalidade específica de propor Ação Cautelar face o Município do Rio de Janeiro.

**Validade:** Indefinida

RJ - 86986431



Mattos Filho, Vilga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

**10 - Data da Procuração:** 17/09/2012

**Outorgante:** Concessionária Rio Barra S.A.

**Outorgados:** Alessandro Elísio Chalita de Souza, Paulo Elísio de Souza, Luiz Cláudio Barbosa Bezerra de Menezes, Anderson Elísio Chalita de Souza, James Phillip Bartolomé, Bruno de Almeida Gonçalves Bastos, Fernando Augusto da Costa Mota Filho, João Paulo Aragão de Castro Senra, Rutelene Fonseca Benathá, Luís Felipe de Araújo Soares Andrada, Joyce Ribeiro dos Santos, Washington Figueiredo, Gabriela Nepomuceno Cunha Nascimento, Alessandra Paula dos Santos Ribeiro e Lara Carolina Mello dos Santos.

**Objeto:** Defender os interesses da Outorgante na Ação Indenizatória por perdas e danos nº 0023717-92.2012.8.19.0203, em curso no 16º Juizado Especial Cível da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, movida por Elias Gomes Machado, com poderes para praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato. É vedado o substabelecimento a terceiros, exceto para advogados e estagiários integrantes do escritório em questão, sempre com reserva de poderes.

**Validade:** Indefinida

**11 - Data da Procuração:** 11/05/2012

**Outorgante:** Concessionária Rio Barra S.A.

**Outorgados:** Juliano Gomes Meirelles

**Objeto:** Representar a Outorgante perante os órgãos ambientais federais, estaduais e municipais (IBAMA, INEA, ICMBIO, SMAC e IPHAN), com poderes para requerer e obter inscrições, baixas, licenças, autorizações e permissões, assinar requerimentos, receber documentos, bem como praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do mandato, sendo vedada, contudo, a concessão de aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de terceiros. É vedado o substabelecimento a terceiros.

**Validade:** 1 (um) ano

**12 - Data da Procuração:** 01/05/2012

**Outorgante:** Concessionária Rio Barra S.A.

**Outorgados:** Luciano Buzzo

**Objeto:** Representar a Outorgante perante o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, com a finalidade específica de emitir e assinar Manifestos de Transporte de Resíduos, com poderes para requerer, obter e prestar quaisquer informações, requerer, assinar, juntar e retirar documentos, prestar esclarecimentos, bem como praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do Mandato, sendo vedada, contudo, a concessão de aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de terceiros. É vedado o substabelecimento a terceiros.

**Validade:** 1 (um) ano

RJ - 86986431



Mattos Filho, Velga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

ANEXO 9.I.(V)

LISTA DE OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

**1. Contrato 001/2010 – Contrato de Execução de Serviços das Obras Civis do Trecho Oeste da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro - RJ**

**Contratante:** Concessionária Rio Barra S.A.

**Contratada:** Consórcio Construtor Rio Barra – CCRB

**Data:** 14 de julho de 2010

**Objeto do Contrato:** Execução da obra, conforme definido no contrato, pela Contratada, incluindo o fornecimento de sistemas auxiliares e o desenvolvimento e elaboração do projeto executivo, conforme definido no contrato, a serem quantificados/calculados de acordo com as medições por preços unitários, limitadas ao valor do contrato, observado o projeto básico, especificações técnicas e demais documentos que integram o contrato, estando expressamente excluído do contrato o fornecimento de material rodante e demais sistemas operacionais, assim como suas instalações.

**Valor do Contrato:** O valor do contrato é de R\$ 728.879.295,18 (setecentos e vinte e oito milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos).

**Vigência:** O prazo de vigência do Contrato é igual ao prazo de execução dos serviços, o qual se encerra em 31 de dezembro de 2015, mais 120 (cento e vinte) dias, podendo ser encerrado antecipadamente, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo e encerramento de contrato (TRDEC) assinado pelas partes, caso cumpridas todas as obrigações das partes antes do prazo de vigência.

**1.1. Termo Aditivo ao Contrato 001/2010**

**Data:** 29 de novembro de 2010

**Objeto do Aditivo:** Alteração da Cláusula 5 - Obrigações da Contratada, incluindo-se no item 5.1 o subitem "gg", conforme disposto na Cláusula Primeira do Aditivo.

**1.2. Termo Aditivo ao Contrato 002/210**

**Data:** 19 de abril de 2011

**Objeto do Aditivo:** Alteração do subitem "n", do item 5.1, da Cláusula 5 - Obrigações da Contratada.

**1.3. Termo Aditivo ao Contrato de Execução dos Serviços de Construção das Obras Civis do Trecho Oeste da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro - RJ**

RJ - 809864/v1



Mattos Filho, Velga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

*[Handwritten signatures and initials]*

**Data:** 17 de julho de 2012

**Objeto do Aditivo:** Alteração da definição de trecho oeste da linha 4 constante no item 1.1 do contrato, bem como esclarecer a responsabilidade do consórcio construtor na execução da obra contratada.

**2. Contrato 001/2012 - Contrato de Execução de Serviços de Construção das Obras Cíveis do Trecho Sul da Linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro – RJ**

**Contratante:** Concessionária Rio Barra S.A.

**Contratada:** Consórcio Linha 4 Sul – CL4S

**Data:** 06 de setembro de 2012

**Objeto do Contrato:** Execução da obra pela Contratada, incluindo o desenvolvimento e elaboração do projeto executivo, conforme definido no contrato, a ser quantificado/calculado de acordo com as medições por preços unitários, tendo com base no projeto básico, conforme definido no contrato especificações técnicas e demais documentos que integram o contrato, observando-se o disposto na Cláusula 3 do contrato - Documentos e Ordem de Prevalência, estando expressamente excluído do contrato o fornecimento de material rodante e demais sistemas operacionais, assim como suas instalações.

**Valor do Contrato:** O valor estimado do contrato é de R\$ 1.053.317.952,04 (um bilhão, cinqüenta e três milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e cinqüenta e dois reais e quatro centavos).

**Vigência:** O prazo de vigência do contrato é igual ao prazo de execução dos serviços, o qual é de 1350 (mil, trezentos e cinqüenta) dias contados da emissão da ordem de serviços a ser expedida pelo contratante, mais 120 (cento e vinte) dias, podendo ser encerrado antecipadamente, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo e encerramento de contrato (TRDEC) assinado pelas partes, caso cumpridas todas as obrigações das partes antes do prazo de vigência.

RJ - 86986441



Mattos Filho, Velga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

ANEXO 9.1.(w)

LISTA DE CONTRATOS RELEVANTES

**1. Contrato de honorários advocatícios**

**Contratante:** Concessionária Rio Barra S.A.

**Contratado:** Ferro, Castro Neves, Daltro & Gomide Advogados

**Data:** 02/03/2012

**Objeto:** Defender os interesses da Companhia na Ação Civil Pública, em trâmite na 15ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro, em que é autor o Ministério Público Federal do Rio de Janeiro (Processo nº 0386458-56.2011.8.19.0001).

**Valor:** Honorários Iniciais no valor de R\$125.000,000 (cento e vinte e cinco mil reais) a serem pagos em três parcelas iguais, vencida a primeira na data da aceitação da proposta e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;

Honorários intermediários no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), devidos apenas na hipótese de indeferimento de medida liminar, ou de antecipação de tutela requerida pelo Ministério Público, desde que tenha havido atuação efetiva do escritório contratado na obtenção de decisão judicial favorável aos interesses da Companhia; e

Honorários finais no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), devidos na data que transitar em julgado decisão que julgue improcedentes os pedidos que atinjam diretamente a Companhia.

**2. Contrato de honorários advocatícios**

**Contratantes:** Concessionária Rio Barra S.A.;

Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR

**Contratado:** Ulhôa Canto, Rezende e Guerra Advogados

**Data:** 12/01/2012

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria jurídica à Invepar e às controladoras da Concessionária Rio Barra S.A. quanto ao projeto pretendido para a transferência à empresa do Grupo da Invepar de parte da concessão atualmente detida pela Companhia para a construção e exploração da linha 4 do Metrô do Rio de Janeiro, bem como a transferência do controle da Companhia para a Invepar ("Projeto").

**Valor:** Honorários limitados ao valor máximo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), aplicando as taxas horárias referentes às horas trabalhadas pelos advogados envolvidos no projeto, sobre as quais incidirá um desconto de 10% (dez por cento).

Os honorários serão devidos à razão de 50% (cinquenta por cento) para a Invepar e de 50% (cinquenta por cento) pela Companhia (ou suas controladoras).

RJ - 86986311



Mattos Filho, Velga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados